

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.1 Princípios Constitucionais	06
1.2 Normas Fundamentais	07
1.3 Lei Processual Civil	09
1.4 Jurisdição	10
1.5 Ação	12
1.6 Processo	13
1.7 Competência Interna	14
1.8 Partes e Procuradores	17
1.9 Litisconsórcio	20
1.10 Sujeitos Imparciais	24
1.11 Outros sujeitos	26
1.12 Atos Processuais	27
1.13 Tutela	35
1.14 Procedimento	36
1.15 Procedimento Comum	37
1.16 Provas	44
1.17 Sentença	49

ÍNDICE

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.18 Procedimentos Especiais	55
1.19 Execução	71
1.20 Precedentes	81
1.21 Processos nos Tribunais	82
1.22 Ação Rescisória	84
1.23 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	86
1.24 Reclamação	87
1.25 Recursos	88

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

= DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL =

PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

- **P. Do Acesso À Justiça**
(a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça a direito)
- **P. Da Efetividade Do Processo**
(o Estado deve criar mecanismos para tornar o processo efetivo (capaz de atender o interesse das partes))
- **P. Do Devido Processo Legal**
(o processo deve obedecer as normas impostas pela legislação processual, além de ser razoável e proporcional)
- **P. Do Contraditório**
(direito da parte de participar do processo (contraditório em sentido estrito)
+ direito de influenciar o juiz na decisão (ampla defesa))
- **P. Da Ampla Defesa**
(direito da parte de participar ativamente do processo
(produzir provas, fazer alegações, apresentar defesa...))
- **P. Da Inafastabilidade De Jurisdição**
(o Judiciário está sempre disponível para solucionar os conflitos, comportando exceções taxativas)
- **P. Do Duplo Grau De Jurisdição**
(direito do autor ou réu de solicitar nova análise por órgão de hierarquia superior (através dos recursos))

- **P. Da Imparcialidade**
(o juiz deve garantir tratamento igualitário às partes e não pode julgar em benefício próprio)
- **P. Da Publicidade Dos Atos Processuais**
(a regra é a publicidade dos atos, que só pode ser restrinida quando a defesa ou o interesse social o exigirem.)
- **P. Da Motivação**
(o juiz deve motivar suas decisões com as razões que o levaram a decidir de tal forma)
- **P. Da Celeridade**
(o processo não pode ser moroso, mas também não pode ser rápido demais (proteção das garantias))

FILTRAGEM CONSTITUCIONAL

- = a Constituição Federal orienta toda a legislação infraconstitucional (inclusive o processo civil)

PRINCÍPIO DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO

- = é dever da parte iniciar o processo (o juiz é imparcial)
- Subprincípios (modelos processuais):
 - princípio dispositivo (inicia o processo) → no Brasil, o sistema é misto, preponderantemente dispositivo
 - princípio inquisitivo (impulsiona o processo)

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- = quem participa do processo deve comportar-se de acordo com a **boa-fé**.
- seguindo um padrão ético de conduta (**boa-fé objetiva**) (independentemente de convicções subjetivas)

NORMAS FUNDAMENTAIS = DO PROCESSO CIVIL =

P. DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- = princípio do acesso à Justiça ou da **Ubiquidade**.
- Mas os **cidadãos podem buscar outros instrumentos** para solução de conflitos previstos na legislação (formas consensuais)
 - nossa legislação equipara a sentença arbitral à judicial (também como título executivo judicial)
- **Exceções:**
 - justiça esportiva • *habeas data*
 - desrespeito pela Adm. a Súmula Vinculante
 - ações previdenciárias para concessão de benefício

PRINCÍPIO DA CELERIDADE

- = as partes têm direito de obter **em prazo razoável** a **solução integral do mérito, incluindo a atividade satisfativa**. **ATENÇÃO!**
- possibilita que uma mesma decisão seja adotada a milhares de ações que tratam de fatos semelhantes com os mesmos

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- = as partes devem colaborar para que decisão justa e efetiva seja obtida em tempo razoável.
- em respeito à boa-fé e lealdade.
 - evita atos procrastinatórios

P. DA IGUALDADE NO PROCESSO

- = assegura **paridade no tratamento** às partes em relação a:
 - exercício de direitos e faculdades processuais
 - meios de defesa
 - ônus
 - deveres
 - aplicação de sanções processuais

HERMENÉUTICA PROCESSUAL CIVIL

- Requisitos a serem utilizados na interpretação das normas processuais:

- atendimento aos fins sociais e ao bem comum
- dignidade da pessoa humana
- proporcionalidade
- razoabilidade
- legalidade
- publicidade
- eficiência

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- = não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida
 - direito de participar do processo
 - possibilidade de influenciar o juiz

EXCEÇÕES:

- tutela provisória de urgência
- hipóteses de tutela da evidência

- quando houver:
 - prova documental + tese firmada em casos repetitivos ou súmulas vinculantes
 - pedido reipersecutório fundado em prova documental
 - expedição de mandado monitório

Concepção estática: paridade de armas (técnicas) e bilateralidade de audiência (ouvir e ser ouvido)

Concepção dinâmica: garantia de influência e não surpresa (embasa o dever de consulta).

NORMAS FUNDAMENTAIS = DO PROCESSO CIVIL =

ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO

O juiz deve julgar (preferencialmente) os processos em **ordem cronológica**, salvo:

- sentenças em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar de pedido
- julgamento de processos em bloco (casos repetitivos)
- decisões com base nos arts. 485 e 932 (CPC)
- julgamento de embargos de declaração
- julgamento de agravo interno
- preferências legais e metas do CNJ
- processos criminais (em órgãos penais)
- causas com urgência no julgamento (decisão fundamentada)

DEVER DE CONSULTA

- O juiz **não pode decidir** com base em **fundamento** sobre o qual não se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar.

• ainda que seja matéria sobre a qual deve decidir de ofício. 

P. DA PUBLICIDADE E DA DA MOTIVAÇÃO

- Todos os **julgamentos** do Judiciário serão **públicos** e **fundamentadas** todas as decisões sob pena de nulidade.

LEI PROCESSUAL CIVIL



LEI PROCESSUAL CIVIL NO TEMPO

- a lei processual civil, quando em vigor:
 - possui **efeito imediato**
 - **não retroage**

Princípio do *tempus regit actum*

LEI PROCESSUAL CIVIL

- = Normas que regem a **relação processual** e normas **procedimentais**

práticas dos atos processuais, audiências, rito...

poderes do juiz, direitos, deveres e prerrogativas das partes

MATÉRIA	COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
Direito Processual	Privativa da União
Procedimentos (regras específicas)	Competência concorrente (União, estados e DF)



o **novo CPC** passou a vigorar em 18/03/2016, então:

- processos que transitaram em julgado até 17/03/16 → observaram o CPC 73
- processos que transitaram ajuizados a partir de 18/03/16 → observam o CPC atual
- processos ajuizados antes de 17/03/2016, mas ainda não transitados em julgado quando da entrada em vigor do novo CPC → aplica-se o sistema de **isolamento dos atos processuais**

atmos praticados até 17/03/16 → CPC 73

atmos praticados a partir de 18/03/16 → CPC 15

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC

- na **ausência de norma específica**, aplica-se o CPC em caráter **supletivo e subsidiário** em procedimentos de matéria:

- **eleitoral**
- **trabalhista**
- **administrativa**

JURISDIÇÃO



PRINCÍPIOS

- P. da Investidura
(= transmissão do poder jurisdicional ao juiz)
(que exercerá a atividade jurisdicional)
- P. da Territorialidade
(a jurisdição deve observar as regras de competência)
territorial + aderência ao território nacional
- P. da Indelegabilidade
as técnicas de cooperação
(externa = o judiciário não pode delegar a outros poderes
interna = a jurisdição é fixada por normas impessoais)
- P. da Inevitabilidade
(as partes são vinculadas ao processo e
sujeitas aos efeitos da decisão judicial)
- P. da Inafastabilidade
(= indeclinabilidade)
da jurisdição
- P. do Juizo Natural
(vedação dos tribunais/órgãos de exceção +)
só a autoridade competente pode julgar

ASPECTOS GERAIS

= "dizer e efetivar o direito"

- atuação estatal por intermédio do processo para solução de conflitos.
- o juiz necessariamente irá participar para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.
- resultado = solução da lide com definitividade + pacificação social (apaziguar o ânimo das partes)

CARACTERÍSTICAS

- solução por terceiro imparcial
- substitutividade → a vontade individual da parte é substituída pela do Direito
- lide (não essencial)
- inércia (princípios da demanda e da congruência)
- definitividade (faz coisa julgada material)
- atuação no caso concreto
- ausência de controle externo
→ = imutabilidade ou reserva de sentença
(só há controle interno das decisões)
- atividade criativa → adjudicação da norma específica para o caso concreto
- imperatividade
- inevitabilidade

ESPÉCIES

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	
QUANTO AO OBJETO	Jurisdição Penal	Matéria penal
	Jurisdição Civil	Matérias não penais
QUANTO AO ÓRGÃO	Jurisdição Inferior	Sujeita a recurso
	Jurisdição Superior	Esfera recursal (em regra)
QUANTO À MATÉRIA	Jurisdição Especial	Trabalho, Eleitoral e Militar
	Jurisdição Comum	Demais "Justiças"
QUANTO À LITIGIOSIDADE	Jurisdição Contenciosa	Há conflito de interesses
	Jurisdição Voluntária	Ações constitutivas necessárias

JURISDIÇÃO

MEIOS ALTERNATIVOS

- arbitragem
- equivalentes jurisdicionais:
 - autotutela
 - transação { conciliação
renúncia
submissão}
 - mediação
 - tribunais administrativos

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

- Orientada pelo Princípio da Territorialidade.

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL CONCORRENTE

- Admite-se atuação da jurisdição civil brasileira e internacional
a sentença terá validade se homologada pelo STJ ↗
- Nas situações taxadas nos arts. 21 e 22 do CPC.

JURISDIÇÃO NACIONAL EXCLUSIVA

- Compete apenas à autoridade judiciária brasileira:
 - conhecer ações relativas a imóveis no Brasil
 - confirmação de testamento particular, inventário e partilha de bens no Brasil (em sucessão hereditária)
 - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável
- ↗ com exclusão de qualquer outra

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- suas regras devem ser estabelecidas em tratados internacionais (ou via técnicas de reciprocidade)
 - ↳ não se exige reciprocidade para homologação de sentença estrangeira

MECANISMOS ! IMPORTANTE!

- tratados internacionais
- cartas rogatórias
- homologação de sentença estrangeira
- extradição
- auxílio direto

CARTA ROGATÓRIA

- pode ser utilizada para atos de comunicação e de conteúdo decisório.
 - ↳ o STJ deve analisar os requisitos, não o mérito
 - ⚠ ATENÇÃO! exigem:
 - prévia homologação pelo STJ para sentenças
 - concessão de exequatur para decisões interlocutórias
- pode ser exigida expressamente no tratado internacional

AUXÍLIO DIRETO

- feito diretamente perante uma autoridade central que coordena o envio/recebimento de atos de cooperação.
 - ↳ dispensa prévia homologação pelo STJ

TEORIA DA AÇÃO

- **Teoria Imanentista**
ação = direito material em movimento em razão de uma ameaça ou lesão a direito.
- **Teoria Concreta** → direito de ação só existe se há um direito material a ser tutelado
direito de ação é exercido contra o Estado, para obter uma tutela favorável, e contra a parte adversária (o direito de ação é público, autônomo e concreto)
- **Teoria Abstrata**
o direito de ação é público, autônomo e **abstrato** (independe do resultado favorável ao autor, bastando que a sentença seja de mérito) (a teoria não explica as sentenças terminativas).
- **Teoria Eclética** → predominante no Brasil
o direito de ação é o direito público, subjetivo, autônomo e abstrato, de natureza constitucional, de exigir do Estado a tutela jurisdicional, observada a existência certas **condições processuais**
- **Teoria da Asserção** → adotada para a verificação das condições da ação e pelo STJ
a análise das condições da ação é baseada no que alega inicialmente a parte em sua proposição (cognição sumária)

AÇÃO

INTERESSE E LEGITIMIDADE

- INTERESSE** o processo deve ser capaz de proporcionar alguma vantagem ao postulante
- = **necessidade e utilidade** da tutela jurisdicional pedida pelo demandante.
- = necessidade (não há outro meio)
+ adequação (processo é apto a solucionar)

LEGITIMIDADE

- = **pertinência subjetiva** da ação (titularidade ativa ou passiva)
- em regra = titular da relação jurídica de direito material.
- é possível **pleitear direito alheio como próprio** se expressamente **autorizado** pela legislação.
 - **substituição processual** → o substituído pode intervir como assistente litisconsorcial.

ELEMENTOS

- PARTES** → autor e réu da ação
- = **sujeitos que participam** da relação jurídica.
parte material → titular da relação discutida (pode ou não ser parte processual)
- parte processual → está na relação processual, exercendo o contraditório.
- pode sofrer as consequências da decisão

CAUSA DE PEDIR

- = **fatos** +
(história,
acontecimentos)
- fundamentos jurídicos
(consequências jurídicas
em razão do fato)

PEDIDO

- = **objeto** da ação (= pretensão do autor)

ESPÉCIES CLASSIFICAÇÃO

0	ESPÉCIE DE AÇÃO	CONCEITO
Natureza da relação jurídica	real	relação jurídica de direito real
	pessoal	relação jurídica de direito pessoal
Objeto do pedido	mobiliária	envolve bens móveis
	imobiliária	envolve bens imóveis
Tipo de tutela	de conhecimento	certificação de direito
	de execução	efetivação de direito
	cautelar	proteger a efetivação de direito
Tipo de conhecimento	condenatória	condena o réu à prestação devida
	constitutiva	certificação e efetivação de direito potestativo
	declaratória	certifica (in)existência ou modo de uma relação jurídica
	mandamental	ordem emanada ao réu ou a autoridade (ex.: mandado de segur.)

processo



ASPECTOS GERAIS

- = procedimento realizado em **contraditório**, constituído por **atos** sucessiva e logicamente **concatenados** entre si, com **vistas ao provimento final** (tutela jurisdicional)
- o processo **constitui uma relação jurídica** que se estabelece entre:
 - autor
 - réu
 - juiz
- o processo é um **método sequenciado** de atos praticados pelos sujeitos atuantes.
- ↳ = procedimento cuja finalidade é chegar à decisão final de mérito.

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

- = **regras** que condicionam a **existência e a validade** dos procedimentos.

PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA

- **subjetivos:** sujeitos necessários
 - parte (com capacidade de ser parte)
 - juiz (investido de jurisdição)
- **objetivos:** existência de demanda

REQUISITOS DE VALIDADE

- **subjetivos:**
 - parte (capacidade processual, capacidade postulatória e legitimidade *ad causam*)
 - juiz (com competência e imparcialidade)
- **objetivos:**
 - intrínsecos (respeito ao formalismo processual)
 - extrínsecos:
 - negativos:** inexistência de perempção, litispendência, coisa julgada ou convenção de arbitragem
 - positivo:** interesse de agir

ASPECTOS GERAIS

- = capacidade de exercer a jurisdição no caso concreto
 - todos os magistrados têm jurisdição, mas só um será competente no caso
- finalidade = organizar o sistema jurídico

FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

- regra = com o registro/distribuição (observadas as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes)
- exceções = {
 - supressão do órgão judiciário
 - alteração da competência absoluta
 - regras de modificação de competência

CLASSIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	CONCEITO
Competência do foro	foro = local onde o magistrado exerce sua competência
Competência do juízo	qual órgão jurisdiccional do foro será concretamente competente
Competência originária	define o órgão que vai conhecer o processo pela primeira vez
Competência derivada	define o órgão que irá julgar recursos a partir do órgão originário
Competência absoluta	regras de competência definidas a partir do interesse público
Competência relativa	fixa regras de competência a partir do interesse particular (preponderantemente)

comarca (Justiça Estadual)
subseção/seção judiciária (Justiça Federal)

COMPETÊNCIA INTERNA

CRITÉRIOS

- estabelecem um sistema de identificação da competência
- OBJETIVO → considera a demanda apresentada (elementos da ação)

- em razão da matéria = considera a causa de pedir
- em razão da pessoa = considera a parte
- em razão do valor = considera o pedido

TERRITORIAL

- busca definir o **foro competente**.
- leva em consideração o interesse das partes (hipótese relativa de competência)

FUNCIONAL

- considera os **aspectos internos** do processo (observada a distribuição das funções que devem ser nele exercidas)
- Ex.: Competência originária e recursal, fase do processo, assunção de competência, ...

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

POSITIVO

- deve ser suscitado pelo juiz que discordar do anterior (salvo se remeter a um terceiro)
- = dois ou mais juízes **se reputam competentes**.

NEGATIVO

- = dois ou mais juízes **se reputam incompetentes**.

CONTROVÉRSIA DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO

- = entre dois ou mais juízes há controvérsia sobre **reunião ou separação de processos**.

- Não há conflito se houver **diferença hierárquica** entre os juízes. 
- O **julgamento** do conflito é feito pela **autoridade judiciária** superior e comum aos juízos conflitantes (tribunal)

REGRA GERAL

- = as ações serão ajuizadas no foro de **domicílio do réu**.
- se dois ou mais réus com domicílios diferentes, o autor escolhe qualquer um deles.

COMPETÊNCIA INTERNA = TERRITORIAL =

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

 DECORE!
(ART. 53, CPC)

SITUAÇÃO	FORO
Divórcio, separação, anulação de casamento, reconhecimento ou dissolução de união estável	domicílio do guardião do filho incapaz último domicílio do casal (se não houver filho incapaz) domicílio do réu (se nenhum residir no antigo) domicílio da vítima de violência doméstica ou familiar
Ação de alimentos	domicílio/residência do alimentado
Reparação de danos	lugar do ato ou fato
Reparação de danos em delito/acidente de veículos	domicílio do autor ou do local do fato
Réu administrador/gestor de negócios alheios	lugar do ato ou fato
Ação em que for ré pessoa jurídica	lugar onde está a sede
Obrigações da P.J.	lugar onde está a agência ou sucursal
Ação em que for ré sociedade/associação sem personalidade jurídica	lugar onde exerce suas atividades
Ação que exigir seu cumprimento	lugar onde a obrigação deve ser satisfeita
Causa sobre direito do estatuto do idoso	lugar de residência do idoso
Ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício	lugar da sede da serventia notarial ou de registro
Ação em que o incapaz for réu	no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

se houver mais de um:
em qualquer um deles



COMPETÊNCIA INTERNA

= TERRITORIAL =



PARTICULARIDADES

 DECORE!

DIREITO REAL SOBRE IMÓVEIS

- é competente o foro de **situação da coisa**.
- o autor pode optar pelo foro de **domicílio do réu** ou **de eleição** (se não for sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova)

SUCESSÃO CAUSA MORTIS

 PEGADINHA!

o local do óbito não tem nenhuma relevância!
domicílio do falecido.
se não tiver, será o local da **situação dos imóveis** (se mais de uma localidade, o autor pode escolher)
se não tiver domicílio nem imóveis, será em qualquer **lugar dos bens móveis** do espólio.

AÇÕES COM RÉU AUSENTE

- serão propostas no foro de seu **último domicílio**.
- também competente para arrecadação, inventário, partilha e cumprimento do testamento.

AÇÕES EM QUE A UNIÃO É PARTE

- ajuizadas pela União** → domicílio do réu
- ajuizadas contra a União** →
 - domicílio do autor
 - foro de situação da coisa
 - local do ato ou fato
 - DF ou capital do estado

AÇÕES EM QUE ESTADO/DF É PARTE

- ajuizadas pelos estados** → domicílio do réu
- ajuizadas contra os estados** →
 - domicílio do autor
 - foro de situação da coisa
 - local do ato ou fato
 - capital do estado

CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

- não** há regra específica (aplica-se a regra geral do CPC)

competência INTERNA

IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE

- 1 Verificar se a **justiça brasileira** é competente
- 2 Verificar se há **competência originária** de Tribunal ou órgão atípico (ex.: Senado)
- 3 Se não, verificar se é afeto a **Justiça Especial** (eleitoral, trabalhista ou militar) ou à **Comum**
- 4 Se for Comum, verificar se **Federal ou Estadual** (residual)
- 5 Buscar o **foro competente** conforme critérios do CPC (competência material, funcional, territorial...)
- 6 Verificar o **juízo do foro** que será competente (conforme regras complementares do CPC e organização judiciária)

MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

- Em regra, **uma vez fixada** a competência (registro ou distribuição da petição inicial), há a **estabilização do processo** (a competência não deve ser alterada novamente)
- Mas a **modificação da competência** pode se dar em razão da: **!IMPORTANTE!**
 - supressão do órgão judiciário
 - alteração da competência absoluta → ex.: criação de vara especializada
 - conexão (se forem comuns o pedido) → não pode se algum já estiver sentenciado!
 - continência (há identidade entre as partes e a causa de pedir, mas o pedido de uma é mais amplo.) → pode haver **reunião** dos processos (quando o processo continental, mais abrangente, é ajuizado posteriormente ao contido) ou **extinção** de um deles (quando o contido é ajuizado posteriormente)
 - incidente de deslocamento de competência (ex.: CF art 109, §5º)
 - foro de eleição (as partes elegem um foro para julgar) → eventual demanda de seu negócio

INCOMPETÊNCIA

= ações ajuizadas **violando** as regras de competência. Pode ser **absoluta** (matéria, pessoa ou função) ou **relativa** (em regra: território ou valor da causa)

COMPETÊNCIA ABSOLUTA	COMPETÊNCIA RELATIVA
interesse público	interesse particular
deve ser alegada na preliminar da contestação (pode também depois, mas o réu arcará com despesas de mora).	deve ser alegada na preliminar da contestação sob pena de preclusão.
pode ser reconhecida de ofício	não pode ser reconhecida de ofício
não pode ser alterada pela vontade das partes	pode ser alterada pela vontade das partes
não admite conexão e continência	admite conexão e continência
se a ação transitar em julgado, cabe ação rescisória	não cabe ação rescisória (há prorrogação de competência)
alteração superveniente de competência: desloca para outro juízo	alteração superveniente de competência relativa não produz efeitos.

PARTES e PROCURADORES

= CAPACIDADES =



CAPACIDADE DE SER PARTE || (= personalidade judiciária)

- = aptidão para ser sujeito de uma relação processual
- a **personalidade civil** implica na capacidade de ser parte!
(= capacidade civil) mas esta é mais ampla que a personalidade civil

CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO || (= capacidade processual)

- = aptidão para praticar atos processuais independentemente de assistência ou representação.
- a pessoa precisa estar no **exercício de seus direitos** (o incapaz **não** tem: precisa ser representado ou assistido)
- capacidade processual em **sentido estrito**.

PRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
União: presentada pela AGU	Massa falida: representada pelo administrador judicial
Estados/DF: presentados por seus procuradores	Herança jacente ou vacante: representada pelo curador
Município: por seus procuradores ou prefeito	Espólio: pelo inventariante
Autorquia/Fundação de direito público: presentados por quem determinar a lei do ente	Sociedade/associação irregulares e outros sem P.J.: A quem couber a administração dos bens
P.J.: por quem designar seus atos constitutivos (ou seus diretores)	Condomínio: pelo administrador ou síndico.
P.J. estrangeira: por representante, gerente, administrador no Brasil	
PJs são "presentadas" e não "representadas" elas não são incapazes essencialmente	

CAPACIDADE POSTULATÓRIA ||

- = aptidão para praticar validamente atos processuais
- em regra, é conferida ao **advogado** (público e privado)
- em situações especiais, à própria parte
- se a parte não a tem, deve entregar uma **procuração** a um **advogado**, que o representará em juízo.

REGULARIZAÇÃO DA INCAPACIDADE PROCESSUAL

se o autor não regularizar	o processo será extinto sem resolução de mérito
se o réu não regularizar	será revel no processo
se o terceiro interessado não regularizar	poderá ser excluído ou considerado revel

CAPACIDADE PROCESSUAL DAS PESSOAS CASADAS ||

- = situações em que se exige que **duas ou mais pessoas** atuem juntas no processo ou que ambas sejam intimadas.

- CÔNJUGES** a união estável comprovada nos autos atrai as mesmas regras
- a **participação do cônjuge** do autor/réu é necessária
 - ambos serão **necessariamente** citados para ação:
 - de direito real imobiliário (salvo se separação) também só podem propor ação a respeito com o consentimento do outro (salvo se separação absoluta de bens)
 - de fato que diga respeito a ambos/ato praticado por eles
 - fundada em dívida contraída por um deles a bem da família
 - com objeto = reconhecimento, constituição, extinção de ônus sobre imóvel de um ou ambos

AÇÃO DE SUPRIMENTO DE VONTADE

pode ser proposta se:

- houver **negativa** de um dos cônjuges **sem justo motivo**
- for **impossível** o cônjuge dar o consentimento

DEVERES

(relacionados às regras de probidade)

- É dever das **partes**, dos **procuradores** e de **todos que participem** do processo...

- expor os fatos conforme a **verdade**
- **não** formular pretensões sem fundamento
- **não** produzir provas nem praticar atos inúteis e desnecessários
- informar e manter atualizados os **endereços**
- **cumprir** com exatidão as **decisões** jurisdicionais e **não criar embaraços** à sua efetivação *
- **não** praticar **inovação ilegal** no estado de fato de bem ou direito litigioso *
- manter **dados cadastrais** perante o Judiciário

* sua violação é ato atentatório à dignidade da justiça

multa de **até 20%** o valor da causa ou multiplicado por até 10x o salário mínimo (se irrisório ou inestimável)



ATENÇÃO!

Não se aplica multa por ato atentatório à dignidade da justiça a **advogados, membros do MP ou da DP**.

eventual **responsabilidade disciplinar** será apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará

Também são atos atentatórios à dignidade da Justiça:

- depositário infiel
- deixar de confirmar, sem justa causa, o recebimento da citação eletrônica
- não comparecimento injustificado à audiência de conciliação
- comportamento abusivo do executado
- suscitação infundada de vício com o objetivo de frustrar a arrematação

PARTES E PROCURADORES

= DEVERES =



DANO PROCESSUAL

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- É litigante de má-fé aquele que:
 - deduzir pretensão ou defesa **contra texto expresso de lei ou ato/fato incontrovertido**
 - **alterar a verdade** dos fatos
 - usar o processo para **objetivo ilegal**
 - opuser **resistência injustificada** ao andamento do processo
 - proceder de modo **temerário**
 - provocar **incidente** manifestamente **infundado**
 - interpuser **recurso** manifestamente **protelatório**
- O dano é causado à parte contrária
 - PEGADINHA! a multa **não** pode ser 1% nem 10%!
- Consequência = **multa superior 1 e inferior a 10%** do valor da causa (ou multiplicado por até 10x o salário mínimo (se irrisório ou inestimável))
 - a multa é revertida para a **parte lesada**

Se impõta a **serventuário da Justiça**, o valor da multa arrecadado é revertido aos **cofres públicos** (não à parte)

Também são hipóteses de **litigância de má-fé**:

- simulação do processo
- descumprimento injustificado de ordem judicial pelo executado

DESPESAS ||

- = gastos econômicos indispensáveis despendidos pelas partes (instauração, desenvolvimento, término)
- Em regra, quem pede a diligência paga o custo.
- Despesas processuais:
 - Custas dos atos do processo
 - Indenização de viagem
 - Remuneração de assistente técnico
 - Diária de testemunha

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS →

têm natureza alimentar
(créditos privilegiados)

- = valores fixados na sentença pelo magistrado a serem pagos pelo vencido ao vencedor. (entre 10 e 20% do valor da condenação)
 - ↳ a parte também pode pagar honorários contratuais.
- São devidos nos seguintes momentos:
 - quando da sentença de mérito
 - no cumprimento da sentença (provisória ou definitiva)
 - na execução (mesmo se resistida pela parte contrária)
 - nos recursos interpostos
- Se a causa tiver valor inestimável ou muito baixo, o juiz levará em conta:
 - zelo do profissional
 - lugar de prestação do serviço
 - natureza e importância da causa
 - trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido

ATENÇÃO! SÚMULA STJ 14:

Se fixada em % sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do ajuizamento da ação.

PARTES E PROCURADORES



GRATUIDADE DA JUSTIÇA ||

- Direito de pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar:
 - Custas
 - Despesas processuais
 - Honorários advocatícios
- ↳ a pessoa natural não precisa comprovar nada
- ↳ a pessoa jurídica deve informar sua situação financeira nos autos
- O benefício é pessoal
- A gratuidade pode ser total ou parcial

Se a parte perder a ação, permanece responsável, mas a exigibilidade das custas fica suspensa até que tenha condições financeiras para arcar (por até 5 anos)

ASPECTOS GERAIS

CONCEITO

= refere-se à pluralidade de sujeitos em um polo.

CLASSIFICAÇÃO

SUJEITOS

- **Ativo** (quando houver mais de um autor)
- **Passivo** (quando houver mais de um réu)
- **Misto** (quando houver, ao mesmo tempo, mais de um autor e mais de um réu)

MOMENTO

- **Inicial**
(é a regra geral (para preservar o princípio do juiz natural))
- **Ulterior**
(apenas se houver expressa autorização legal. Pode ser por sucessão, conexão ou intervenção de terceiros)

EFEITOS

- **Simples** (os efeitos da decisão podem ser diferentes para cada litisconsorte)
- **Unitário** (a decisão de mérito regula, necessariamente, a situação jurídica dos litisconsortes de forma uniforme)

OBRIGATORIEDADE

- **Facultativo** (é opcional para a parte)
 - ↳ espécies:
 - comunhão de direito/obrigação relativo à lide
 - conexão pelo pedido ou causa de pedir
 - afinidade de questões por ponto comum de fato/direito
- **Necessário**
é obrigatório, não há opção. Pode se dar por força

Litisconsórcio

REGIME JURÍDICO

	ATOS BENÉFICOS	ATOS PREJUDICIAIS
LITISCONSÓRCIO SIMPLES	não beneficiarão os demais litisconsortes	não prejudicarão os demais litisconsortes
LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO	estendem-se a todos	não podem prejudicar a todos

EFEITOS DA SENTENÇA

INOBSEGUÂNCIA DAS REGRAS DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

- **Sentença nula**
(em caso de litisconsórcio unitário)
- **Sentença ineficaz quanto aos não integrados à lide**
(em caso de litisconsórcio simples)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- não se admite, em regra, o **litisconsórcio ativo facultativo ulterior** (violaria o princípio do juiz natural)
 - ↳ exceções importantes:
 - em **ação popular**, qualquer cidadão pode habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor
 - o **Poder Público e outras associações** legitimadas podem habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes (no art. 5º, §2º, da Lei de Ação Civil Pública)
- não existe, em regra, o **litisconsórcio ativo necessário** (obrigaria alguém a entrar com uma ação)
 - ↳ o STJ já reconheceu sua existência em **caso excepcional** de ajuizamento de ação por somente um daqueles que figurem em **contrato de mútuo na qualidade de contratantes** (Resp. 1222822/PR)

INTERVENÇÃO de TERCEIROS



ASPECTOS GERAIS

- terceiro → quem não pede e não tem pedidos formulados contra si.
- quando o terceiro é atingido **direta ou reflexamente** pela decisão em **processo alheio**, ele será parte legítima para ingressar no processo.
↳ quando ele efetivamente ingressa processo alheio, deixa de ser terceiro e torna-se parte.

PEGADINHA!

- a Lei 9.099/95 não admite a intervenção de terceiros nos Juizados Especiais, no entanto, o CPC/15 estabeleceu expressamente que a **desconsideração da personalidade jurídica da PJ** (espécie de intervenção de terceiros) é, sim, cabível nos Juizados Especiais.



CLASSIFICAÇÕES

INTERVENÇÃO TÍPICA OU ATÍPICA

TÍPICA

- Prevista nos arts. 119 e 138 do CPC.

Exemplos:

- assistência
- denunciação da lide
- chamamento ao processo
- *amicus curiae*
- incidente de desconsideração de pessoa jurídica

ATÍPICA

- Tem previsões esparsas na legislação (ex.: arts 674, 996 e 908 do CPC)
- ↳ são inominadas.

INTERVENÇÃO ESPONTÂNEA OU PROVOCADA

ESPONTÂNEA

- o terceiro peticiona pelo ingresso no processo
- ↳ • assistência • *amicus curiae*

PROVOCADA

- o terceiro é provocado a ingressar na demanda
- ↳ • denunciação da lide • incidente de desconsideração de pessoa jurídica
- chamamento ao processo
- *amicus curiae*

INTERVENÇÃO POR INSERÇÃO OU POR AÇÃO

POR INSERÇÃO

- ocorre dentro da **mesma relação jurídica** processual primitiva

POR AÇÃO

- por meio do **ajuizamento de uma ação pelo terceiro ou contra ele**

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA

- o terceiro atua como **auxiliar** (assiste, ajuda) da parte.
- exercerá os **mesmos poderes** e sujeitar-se-á aos **mesmos ônus** processuais que o assistido

HIPÓTESES DE CABIMENTO

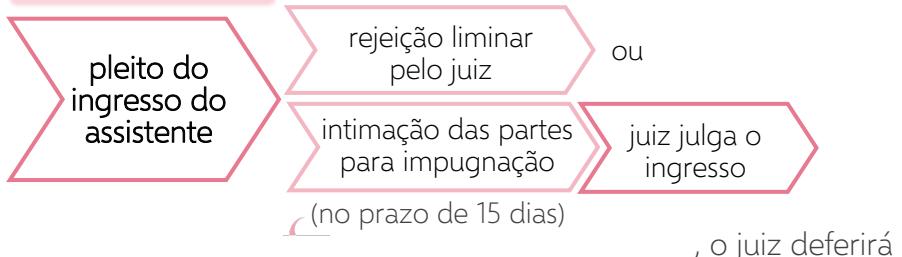
- Toda vez que uma das partes tiver **interesse jurídico** em que uma pessoa seja vencedora da demanda.
- quando admitido no processo, o assistente o receberá como está

ESPÉCIES

SIMPLES	LITISCONSORIAL
o assistente tem relação jurídica apenas com o assistido.	o assistente tem relação jurídica com ambas as partes da ação
o assistente é um coadjuvante no processo	o assistente é tratado como parte
se o assistido for revel ou omisso, o assistente será substituto processual	

a assistência simples **não obsta** a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transja sobre direitos controvertidos.

PROCEDIMENTO



DENUNCIAÇÃO DA LIDE

- é forma de **intervenção forçada** de terceiro em um processo pendente.
 - é **demandas**: envolve o direito de ação.
- Características:
- incidente**: agrupa-se a uma demanda existente
 - regressiva**: de garantia
 - eventual**: depende da improcedência da demanda principal
 - antecipada**: o denunciante se antecipa (para que, havendo prejuízo, a responsabilidade seja imputada a terceiro)

HIPÓTESES

- Direito de evicção**
(o comprador do imóvel (se perder a propriedade por ação de terceiro) busca indenização em face do vendedor do imóvel)
- Direito de regresso**
 - sempre que houver previsão em lei ou contrato
 - o réu vencido em uma ação pode exercer o direito de regresso em relação ao obrigado a indenizar

PROCEDIMENTO E FORMAÇÃO

DENUNCIAÇÃO PELO AUTOR

- antes da citação do réu, o juiz irá citar o **denunciado**, poderá defender-se, negando sua qualidade, comparecer e assumir a posição de litisconsorte ativo, ou permanecer inerte

DENUNCIAÇÃO PELO RÉU

se o denunciado contestar a ação principal	o processo prosseguirá com denunciante e denunciado como réus em litisconsórcio passivo
se o denunciado for revel	o denunciante pode seguir com a defesa ou se abster de recorrer e só defender seus interesses na ação regressiva
se o denunciado confessar	o denunciante pode seguir com a defesa ou pedir procedência à ação de regresso

INTERVENÇÃO de TERCEIROS

CHAMAMENTO AO PROCESSO

- é **intervenção forçada** de terceiro.
- visa **chamar** todos os possíveis **devedores**
- ↳ a finalidade é formar título executivo contra todos (ocorre se a sentença for procedente)
- só pode ser manejada pelo **réu**.

HIPÓTESES

- chamamento do **afiançado** se o fiador for demandado
- chamamento dos **demais fiadores**
- chamamento dos **demais devedores solidários**

PROCEDIMENTO

- mesmo prazo para o oferecimento da contestação
- a partir da citação do réu, abre-se **prazo** para que o demandado faça o chamamento.

AMICUS CURIAE

- terceiro que intervém no processo para fornecer subsídios que possam **aumentar a qualidade da decisão**.
- tem menos **poderes** que o assistente (tem interesse no resultado do julgamento)
- ↳ eles são fixados pelo magistrado na decisão que determina seu ingresso.
- ↳ pode opor embargos de declaração e interpor recursos que julguem incidentes de resolução de demandas repetitivas.
- a decisão que admite o *amicus curiae* é **irrecorrível**

IMPORTANTE!

HIPÓTESES

- matéria relevante
- tema específico
- repercussão social da controvérsia

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA P.J.

- **desconsideração da autonomia** entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos seus sócios
 - ↳ para permitir que o patrimônio dos sócios seja atingido por uma obrigação assumida pela PJ ou vice versa (desconsideração inversa)
 - ↳ visa evitar que a autonomia seja instrumento de fraude ou abuso de direito
 - é cabível em **todas as fases** do processo
 - ↳ conhecimento, cumprimento de sentença ou exceção de título extrajudicial
- IMPORTANTE!** a desconsideração requerida na petição inicial não suspende o processo e tampouco gera a formação de incidente

LEGITIMIDADE

- só pode ser instaurado **mediante provocação**, a pedido da parte ou do MP

PROCEDIMENTO

- quando instaurado o incidente, o magistrado irá **suspender o processo** e determinar a **citação do sócio ou da PJ** (no caso de desconsideração inversa)
 - ↳ a parte terá 15 dias para contestar
- ao final, teremos uma **decisão interlocutória** sobre a questão incidental

EFEITOS DO JULGAMENTO

- **não há sucumbência** (é um incidente processual)
- se procedente, a **alienação** entre sócio e sociedade será considerada **ineficaz**.

SUJEITOS IMPARCIAIS

= JUIZ =

DEVERES

- assegurar **igualdade de tratamento** às partes
- velar pela **duração razoável do processo** + indeferir postulações meramente protelatórias
- prevenir/reprimir ato contrário à dignidade da justiça
- adotar medidas
 - indutivas
 - coercitivas
 - mandamentais
 - sub-rogatórias
 → para assegurar o cumprimento das ordens judiciais
- promover a **autocomposição**, a qualquer tempo. → preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores
- **dilatar prazos processuais** e alterar a ordem de produção dos meios de prova (conforme necessidade do conflito)
- exercer o **poder de polícia** → pode requisitar força policial ou a segurança interna do fórum/tribunal
- determinar o **comparecimento pessoal das partes** para inquiri-las (não incide a pena de confesso)
- determinar o **suprimento de pressupostos processuais** e saneamento de outros vícios
- em caso de demandas individuais repetitivas, oficiar MP e DP e outros legitimados, para, se couber, **propor ação coletiva respectiva**

RESPONSABILIDADES

- o juiz pode **responder civilmente** (por perdas e danos) se:
 - proceder com **dolo ou fraude** ↗ **PEGADINHA!** culpa, não!
 - recusar, omitir ou retardar providência que deveria tomar de ofício
 - ↳ a parte deve ter requerido a providência e o juiz nada ter feito em 10 dias
- sua responsabilidade é **regressiva**: primeiro, propõe-se ação contra o Estado/DF/União, que pode propor ação regressiva contra o juiz

IMPEDIMENTO

- presunção **absoluta** de parcialidade.
- **violação** = gera nulidade (mesmo se não arguida oportunamente)
- enseja **ação rescisória**
- pode ser arguida **a qualquer tempo**

SUSPEIÇÃO

- presunção **relativa** de parcialidade. → caracterizada conforme as circunstâncias fáticas
- **violação** = gera **nulidade relativa** (pode ser convalidada)
- **não** enseja **ação rescisória**
- deve ser arguida **no prazo de 15 dias** do conhecimento
 - ↳ a arguição será **ilegítima** quando:
 - provocada por quem a alega
 - a parte que alega houver praticado ato que implique manifesta aceitação do magistrado

SUJEITOS IMPARCIAIS

AUXILIARES DA JUSTIÇA

Escrivão ou chefe de secretaria:

- responsável por: redação de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos; efetivar ordens judiciais; atuar em audiências; guarda e responsabilidade dos autos dos processos; fornecimento de certidões e prática de atos meramente ordinatórios.

Oficial de justiça:

- encarregado de cumprir os mandados de diligências de cartório (executa as ordens do juiz, auxiliando no exercício do seu poder de polícia e certifica proposta de conciliação).

Perito

(= auxiliar do juízo com conhecimento técnico/científico específico sobre fatos alegados no processo (atua só quando necessário))

Depositário

(encarregado pela guarda e conservação do bem) (pode ser o próprio executado ou demandado)

SÚMULA VINCULANTE 25: ! ATENÇÃO!

é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Administrador

(além da guarda e conservação do bem, pratica atos de gestão (prevê uma remuneração, fixada pelo juiz))

AUXILIARES DA JUSTIÇA

Intérprete e Tradutor

(traduz para o português atos e documentos em língua estrangeira)

Conciliador Judicial:

- atua preferencialmente em casos em que não há vínculo entre as partes
- recomendado para conflitos ocasionais (ex.: fornecedor e consumidor, envolvidos em acidentes...)
- é proativo (pode formular propostas)

Mediador Judicial:

- atua preferencialmente em casos em que haja vínculo entre as partes (ex.: família), para facilitar uma solução consensual mutuamente benéfica
- é mais um facilitador do diálogo
- ele não pode ser proativo (não pode propor acordo)

Hipóteses de **impedimento e de suspeição** se aplicam ao membro do Ministério Público, aos auxiliares da justiça e aos demais sujeitos imparciais do processo

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATUAÇÃO COMO PARTE

- os membros do MP sujeitam-se a **responsabilidade civil regressiva**, caso atuem com **dolo ou fraude**.

- Atuará na **defesa** da ordem jurídica do regime democrático dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis
- exercendo o direito de ação (conforme suas atribuições constitucionais)

ATUAÇÃO COMO FISCAL DA LEI

no prazo de 30 dias!

- o MP é intimado para intervir como **fiscal da ordem jurídica** nos processos que envolvam:

- interesse público ou social
- interesse de incapaz
- litígios **coletivos pela posse de terra** rural ou urbana

- Nesses casos, o MP poderá:

- ter vista dos autos após as partes
- produzir provas**
- requerer medidas processuais
- recorrer

- o MP será **intimado de todos os atos** processuais.

ATENÇÃO!

o MP, a DP e a Advocacia Pública têm **prazo em dobro** para se manifestarem nos autos (salvo quando a legislação previr prazo específico para sua manifestação)

- conta-se a partir da intimação pessoal
- aplica-se a **todas as manifestações processuais**

DEFENSORIA PÚBLICA

- atua **em relação aos necessitados** na:
 - orientação jurídica**
 - promoção dos **direitos humanos**
 - defesa dos **direitos individuais e coletivos**
 - em todos os graus
 - de forma integral e gratuita
- os defensores públicos sujeitam-se a **responsabilidade civil regressiva**, caso atuem com **dolo ou fraude**.

OUTROS SUJEITOS

ADVOCACIA PÚBLICA

- atua na **defesa do interesse público** de
 - União
 - estados/DF
 - municípios
- os advogados públicos sujeitam-se a **responsabilidade civil regressiva**, caso atuem com **dolo ou fraude**.

ATOS PROCESSUAIS

ASPECTOS GERAIS

- Processo = encadeamento de atos organizados (atos processuais) até se chegar à decisão final.
- podem ser:
 - atos jurídicos processuais em sentido estrito
 - atos-fatos processuais (independem de manifestação de vontade)
 - negócios jurídicos processuais
 - atos ilícitos processuais
 - fato jurídico processual em sentido estrito (fato não humano)

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (acordos processuais)

- é fato jurídico **voluntário**, em cujo suporte fático se reconhece ao sujeito o **poder de regular** (dentro dos limites fixados no ordenamento) **certas situações jurídicas processuais ou alterar o procedimento**.
- princípio do **respeito ao autorregramento da vontade no processo civil** salvo quando expressamente exigido na norma jurídica
- é válido **independentemente de homologação do juiz**
mas o juiz deve (de ofício ou a requerimento) controlar a validade desses negócios, recusando-os em caso de:
 - nulidade do negócio jurídico processual
 - cláusula de adesão abusiva
 - se a parte estiver em situação de vulnerabilidade
- é possível:
 - ajustar o procedimento às **especificidades da causa**
 - convencionar sobre seu **ônus, faculdades e deveres processuais**
 - **calendarização** para a prática de atos processuais
 - **saneamento** processual realizado pelas próprias partes
 - **inversão consensual do ônus da prova**
 - **redução de prazos** peremptórios

IMPORTANTE!

os atos feitos eletronicamente são considerados **tempestivos** quando praticados até as 24h do último dia do prazo!

TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS

- **Regra geral** → praticados em **dias úteis, entre 6h e 20h**
 - pode ser concluído após as 20h se:
 - prejudicar diligência ou
 - causar grave dano

declarados em lei
sábados e domingos
dias sem expediente forense

- **DIA ÚTIL** = segunda a sexta (salvo feriados)
 - sábado é feriado para fins forenses



podem **fora do horário e em dias não úteis**:

FÉRIAS FORENSES

- **processam-se** durante as férias e **não se suspendem** pela sua superveniência:
 - procedimentos de **jurisdição voluntária** e os necessários à **conservação de direitos** (se prejudicáveis pelo adiamento)
 - **ação de alimentos**
 - **nomeação/remoção de tutor e curador**
 - processos que a **lei determinar** (ex.: ações de despejo, de desapropriação, consignação de aluguel...)
- durante as férias e os feriados **não se praticarão** **atos processuais**, salvo
 - **tutela de urgência**
 - **citações, intimações e penhoras**

citações
intimações
penhoras
tutela de urgência

LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

- **Regra geral** → praticados na **sede do juízo**
 - pode ser excepcionalmente em outro lugar em razão de:
 - deferência
 - interesse da justiça
 - natureza do ato
 - obstáculo arguido pelo interessado (e acolhido pelo juiz)

ASPECTOS GERAIS

- **Princípio da liberdade de formas** → para a validade dos negócios jurídicos **não há** (em regra) necessidade de se observar uma **forma especial**

mesmo quando exigida forma específica por lei, se o ato preencher a finalidade essencial, será válido.

- **Princípio da publicidade** → os atos processuais são, em regra, públicos.

tramitam em **segredo de justiça**:

- caso o exija o interesse público ou social
- ações "de família" do art. 693 do CPC
- caso haja dados protegidos pelo direito à intimidade
- que versem sobre arbitragem
(se a confidencialidade estipulada entre as partes for comprovada em juízo)

ATOS DAS PARTES

- os atos praticados pelas partes têm **efeito imediato**
 - em regra, **não se exige homologação** dos atos para que produzam efeitos (salvo desistência da ação)
 - mas o juiz deve **controlar a legalidade** os atos
- **consequências:**
 - irretratabilidade
 - preclusão consumativa

é **vedado** lançar nos autos **cotas marginais ou interlineares**, as quais o juiz mandará riscar, impondo multa de meio salário mínimo.  CAI MUITO!

PRÁTICA ELETRÔNICA DOS ATOS

- os atos podem ser **total ou parcialmente digitais**
- deve ser compatível com o **princípio do acesso à justiça** e obedecer ao **princípio da publicidade**

deverá ser assegurado o acesso às pessoas com deficiência

- o registro do ato processual eletrônico deve ser feito em **padrões abertos**

requisitos:

- autenticidade
- integridade
- temporalidade
- não repúdio
- conservação
- confidencialidade (se necessário)

ATOS DO ESCRIVÃO/CHEFE DA SECRETARIA

- **protocolo** → marca a propositura da ação
- **registro** → inscrição de fatos para consulta, histórico...
- **distribuição** → divisão imparcial do processo entre juízes

rubrica....

Atos processuais

= FORMA =

PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ

- **sentença** → dá fim à atividade jurisdicional na fase de conhecimento ou extingue a ação de execução (cabe apelação)
- **decisões interlocutórias** → pronunciamento judicial com conteúdo decisório que **não** põe fim a uma fase processual em primeira instância.
- **despachos** → atos sem cunho decisório que impulsionam o processo (de mero expediente)
(são irrecorríveis)

- **acórdãos** → pronunciamento por órgão colegiado de Tribunal ou Turma Recursal
- **decisões monocráticas** → pronunciamento feito por desembargador, ministro ou juiz relator em Tribunal ou Turma Recursal

CLASSIFICAÇÃO

origem	legais (regra geral) judiciais (fixados pelo juiz) convencionais (fixados pelas partes)
consequência do descumprimento	próprios (ocorre preclusão temporal) impróprios [ordinários (cabe sanção disciplinar) anômalos]
exclusividade do destinatário	comum (destinado a ambas as partes) particulares (só para o autor ou réu)

PRAZO SUBSIDIÁRIO



- se a lei ou o juiz não determinar prazo, será de **5 dias** o prazo para **prática de ato processual a cargo da parte**

PRAZO PARA COMPARTECIMENTO

- se a lei ou o juiz não determinar prazo, as **intimações** só obrigarão o comparecimento **após 48h.**

ATO PROCESSUAL PREMATURO

- com o novo CPC, o ato prematuro (praticado antes da intimação) tornou-se **tempestivo**.

RENÚNCIA DO PRAZO

- quando **a parte não deseja praticar o ato** que lhe é permitido e quer dar curso ao processo.
- só é possível se o **prazo for estabelecido exclusivamente a seu favor**
- deve ser feita **expressamente** (petição nos autos)

ATOS PROCESSUAIS = PRAZOS =

CAI MUITO!

CONTAGEM DOS PRAZOS

- prazos em dias** → computam-se apenas os **dias úteis** (processuais)



ATENÇÃO! exclui-se o dia do **começo** e inclui-se o do **vencimento**.

- a depender da forma, o prazo inicia-se em momentos distintos:

FORMA	INÍCIO DO PRAZO
pelos correios	juntada aos autos do aviso de recebimento
por oficial de justiça	juntada aos autos do mandado cumprido
por ato de escrivão ou chefe de secretaria	na data atestada
por edital	dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz
intimação por via eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> dia útil seguinte à consulta ou término do prazo de consulta há ciência tácita
citação por via eletrônica	<ul style="list-style-type: none"> 5 dia útil seguinte à confirmação do recebimento da citação admite-se apenas ciência expressa
por diário de justiça	data da publicação
por retirada dos autos de cartório	dia da carga

- suspensão dos prazos** → entre 20/12 e 20/01, os prazos não correm e não há audiência ou sessão de julgamento

ATOS PROCESSUAIS

= PRAZOS = CAI MUITO!

PRAZOS DO JUIZ

despachos	5 dias
decisões interlocutórias	10 dias
sentença	30 dias

- são considerados **impróprios**.
→ seu descumprimento não gera preclusão

PRAZOS DOS SERVIDORES

- prazos para **servidores do Poder Judiciário**.

remeter os autos conclusos	1 dia
executar	5 dias

PRAZOS EM LITISCONSÓRCIO

- no caso de litisconsórcio em que houver **procuradores diferentes, de escritórios distintos**, os prazos serão praticados **em dobro** para: → independe de requerimento da parte
 - todas as **manifestações** (salvo embargos à execução)
 - qualquer **juízo ou tribunal**

! IMPORTANTE! o prazo em dobro não se aplica a processos eletrônicos

SÚMULA 641 (STF): “não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido”

VERIFICAÇÃO DE PRAZOS E PENALIDADES

SERVIDORES PÚBLICOS

- o **descumprimento** dos prazos (remessa dos autos e execução dos atos) pode dar causa a instauração de **procedimento administrativo**.
 - o juiz deverá instaurar o processo administrativo (de ofício ou por representação das partes)

PARTES

- principal consequência = **perda da prerrogativa processual de praticar o ato** (há preclusão temporal).

PRECLUSÃO

= perda de uma situação jurídica processual ativa.
→ se a parte não pratica o ato no prazo, perde a possibilidade de fazê-lo

• Princípios:

- Princípio da segurança jurídica
- Princípio da boa-fé
- Princípio da duração razoável do processo

- em caso de **atraso na carga dos autos** (advogados, defensores e MP), o juiz imporá:
 - perda do direito de vista fora do cartório
 - multa de meio salário mínimo
 - comunicação ao órgão de classe para apuração disciplinar

JUIZ

- caso o juiz desrespeite os prazos, cabe:
 - representação à **corregedoria** do tribunal
 - representação ao **CNJ**

ASPECTOS GERAIS

- o cumprimento dos atos processuais exige a **informação do destinatário** (comunicação)
- o **juiz** quem determina a
 - citação
 - intimação
 - expedição de cartas

admite-se a prática de atos processuais por meio de:

- videoconferência
- outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real



INTIMAÇÃO

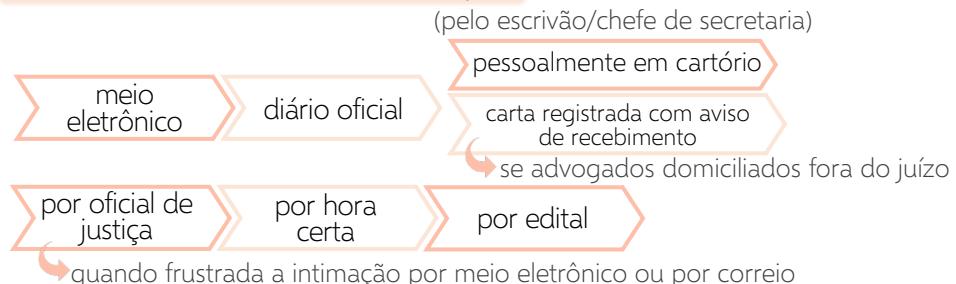
- = ato de **ciência** da prática de atos processuais
- as partes já estão integradas ao processo
- feita a **partes, testemunhas, peritos, terceiros...**
- pode ser **direta** (pelo próprio advogado da parte) ou **indireta** (por intermédio do Poder Judiciário)

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao **endereço constante dos autos** (ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado) **se a modificação** (temporária ou definitiva) **não tiver sido devidamente comunicada** ao juízo.

fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



ORDENS E FORMAS DE INTIMAÇÃO



ATOS PROCESSUAIS

= COMUNICAÇÃO =

CARTAS

- podem ser usadas para:
 - atos de **comunicação** diversos
 - atos de **instrução e constrição de direitos**
- expedidas quando se tratar de **ato praticado fora dos limites territoriais do juízo** competente
- salvo no caso de comarcas contíguas ou integrantes da mesma região metropolitana (cabe comunicação pelo oficial de justiça)

TIPOS

- Carta Precatória**
(instrumento de cooperação interna: o juízo deprecante (competente) para julgar a causa) solicita a cooperação do juízo deprecado
- Carta de Ordem**
(expedida por tribunal em face do órgão imediatamente inferior (pressupõe vinculação entre juízos).)
- Carta Rogatória**
(envolve ato de colaboração internacional: a autoridade de um país solicita ao judiciário de outro a prática de um ato processual)
- Carta Arbitral**
(o juízo arbitral solicita a colaboração judicial para a prática de atos judiciais ou determinação do cumprimento de decisões arbitrais)

HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA

- faltar requisito legal (e puder causar prejuízo)
- incompetência em razão da matéria ou hierarquia
- dúvida acerca da autenticidade

ASPECTOS GERAIS

regra geral = pessoalidade

= dá ciência ao réu/interessado da existência do

processo, chamando-o a participar

possibilita o exercício do contraditório e da ampla

é pressuposto de validade do processo

é dispensada em caso de:

- indeferimento da petição inicial ou
- improcedência liminar do pedido

o réu é intimado para ter
ciência dos atos praticados
(não para participar da lide)

• se não for feita a citação regular, mas haja

comparecimento espontâneo do réu, haverá sua
convalidação
(data do comparecimento = data da citação
(início do prazo para contestação))

EFEITOS

incompetência do Juízo não influí
na validade da citação

• quando válida, são três efeitos:

- induzimento da litispendência
- litigiosidade da coisa
- constituição em mora do devedor

• também obsta a decadência

• o pronunciamento do juiz determinando a citação
interrompe a prescrição (considera-se a data de
propositura da ação) → não é "suspende"! 

MOMENTO



CAI MUITO!

• em regra, a citação deve ocorrer em qualquer lugar onde
se encontrar o demandado

salvo o militar → somente no local de trabalho, caso não seja
encontrado em sua residência ou esta seja desconhecida

• não se admite citação: (salvo em situação de urgência,
para evitar perecimento do direito)

• em culto religioso

• em luto por familiares (7 dias)

• no dia do casamento e nos 3 seguintes

• de doente (enquanto for grave seu estado de saúde)

FORMAS

ORDEM PARA UTILIZAÇÃO DAS FORMAS

1. Citação por meio eletrônico
2. Citação pelos Correios
3. Citação por Oficial de Justiça → se for o caso, pode fazer a intimação por hora certa
4. Citação por Escrivão/Chefe de Secretaria → se o citando comparecer em cartório
5. Citação por edital:
 - for desconhecido ou incerto o citando
 - for ignorado/incerto/inacessível o local em que se encontra o demandado
 - expresso em lei

A citação não pode ser pelos Correios ou
por meio eletrônico se:

- ações de estado
- demandado incapaz
- demandado é pessoa de direito público
- demandado residir em local não atendido
- autor requerer motivadamente que seja feita de outra forma

ATOS PROCESSUAIS

= CITAÇÃO =

PRAZOS



DECORE!

para citação a contar da propositura	45 dias
para disparar a citação	2 dias úteis
para confirmar o recebimento	3 dias úteis
parte considerada citada (começo do prazo)	5º dia útil após confirmação do recebimento
início da contagem = dia útil seguinte ao começo do prazo	

ASPECTOS GERAIS

- a análise das irregularidades no processo deve ser **razoável e proporcional**
- Deve se considerar a **preponderância da decisão de mérito e de boa-fé**
- ↳ irregularidades podem nulificar o processo ou ser relevadas, dependendo da existência ou não de prejuízo

CLASSIFICAÇÕES

- meras irregularidades
- invalidades que não podem ser decretadas de ofício (se não forem arguidas em momento oportuno, geram preclusão)
- invalidades que podem ser decretadas de ofício

!IMPORTANTE!

Quando puder decidir o **mérito a favor da parte** a quem **aproveite** a decretação da nulidade, o juiz **não** a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

INVALIDADE E PREJUÍZO

- a invalidade do ato processual está atrelada ao **prejuízo**
- ↳ se o ato for irregular, mas atingir sua finalidade, não haverá decreto de nulidade (princípio da instrumentalidade das formas)
- **princípio da fungibilidade:** o juiz deve tentar aproveitar os atos praticados com irregularidades convertendo-os em válidos (quando possível)
- se a lei previr determinada forma e a **irregularidade gerar prejuízo, o juiz decretará nulo o ato processual**
- ↳
 - os **atos processuais subsequentes** e relacionados ao ato praticado também serão afetados
 - se a nulidade for de uma parte do ato, não prejudicará aqueles que dela sejam independentes
- o ato **não será repetido nem sua falta suprida se não**



MOMENTO PARA ALEGAÇÃO

- nulidades devem ser alegadas **na primeira oportunidade** que a parte tiver para se manifestar no processo (sob pena de preclusão)
- ↳ não se aplica aos processos cuja nulidade possa ser declarada de ofício ou quando a parte for legitimamente impedida de fazê-lo

PROIBIÇÃO DA AÇÃO CONTRADITÓRIA !IMPORTANTE!

se a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, **não pode a parte que lhe deu causa requerê-la!**

ATOS PROCESSUAIS = NULIDADES =

INTERVENÇÃO DO M.P.

- em processos em que o MP deve obrigatoriamente atuar como **fiscal da ordem jurídica**, se ele **não for intimado**, pode ocorrer nulidade.
- ↳ a nulidade depende da manifestação do próprio *parquet*
- o processo será **nulo** quando o membro do MP deveria intervir no processo, mas **não o faz por falta de intimação**
 - o MP deve se manifestar sobre a existência ou não de prejuízo
 - o juiz deve invalidar os atos desde o momento em que o MP deveria ter sido intimado

Atos processuais

REGISTRO

- = certificação da existência do processo e sua diferenciação dos demais.
- permite que as partes e os interessados localizem e consultem o processo
- útil para fins históricos, estatísticos, fiscais, administrativos....

DISTRIBUIÇÃO

- = forma aleatória e alternada de distribuir, de modo imparcial, os processos entre juízes igualmente competentes
- instrumento para assegurar a imparcialidade

CASOS DE DISTRIBUIÇÃO DIRECIONADA (POR DEPENDÊNCIA)

- em caso de conexão ou continência
- em razão de extinção anterior sem julgamento de mérito (quando houver reiteração do pedido)
- quando houver risco de que haja decisões conflitantes ou contraditórias se feitas separadamente (ainda que não haja conexão entre as ações)

- os atos de distribuição podem ser fiscalizados pelo procurador da parte, pelo MP e pela DP.
- com a distribuição, abre-se prazo para pagamento das custas judiciais (determinadas a partir do valor da causa)

VALOR DA CAUSA



IMPORTANTE!

- toda causa que tramite no Judiciário deve ter seu valor
- expresso → ainda que indiretamente, pode ter repercussão econômica
- é determinado pela parte segundo os parâmetros abaixo

AÇÃO	PARÂMETROS LEGAIS
de cobrança de dívida	principal + juros + penalidades
em face de ato jurídico	valor do ato ou parte controvérida
de alimentos	12 prestações mensais
de divisão/demarcação ou reivindicação	valor da avaliação da parte controvérida do imóvel
indenizatória	valor pretendido (inclusive da indenização moral)
com cumulação de pedidos	somatório do valor pretendido
com pedidos alternativos	pedido de maior valor
com pedido subsidiário	pedido principal

- quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.
- valor das prestações vincendas =
 - uma prestação anual (se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 ano),
 - soma das prestações (se por tempo inferior)

Tutela

TUTELA PROVISÓRIA

→ não é definitiva!

= visa:

- antecipar o gozo de determinado direito
- assegurar o gozo em momento oportuno

TUTELA ANTECIPADA	TUTELA CAUTELAR	TUTELA DE EVIDÊNCIA
satisfativa	conservativa	satisfativa
urgente	urgente	não urgente
deve ser reversível	reversível ou irreversível	

CARACTERÍSTICAS

- cognição sumária → há uma análise superficial do objeto julgado
- precariedade → pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo
- impossibilidade de coisa julgada → não tem efeitos de coisa julgada

TUTELA DE EVIDÊNCIA

- é concedida independentemente de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

HIPÓTESES

- abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório
- alegações comprováveis documentalmente + tese firmada em julgamentos de casos repetitivos ou súmula vinculante
- pedido reipersecutório (com prova documental) adequada do contrato de depósito
- petição inicial com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor

TUTELAS DE URGÊNCIA

- literalidade do CPC → deve haver perigo de dano (antecipada) ou risco ao resultado útil do processo (cautelar)
- doutrina → deve haver *periculum in mora*, ou plausibilidade do direito e irreparabilidade do dano ou difícil reparação.
- pode ser sem a oitiva da parte contrária, ou com sua notificação para apresentar pedido de justificação.
(o juiz decide conforme o caso concreto)

TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

= ajuizamento de uma ação inicial sumarizada cujo pedido principal é a concessão da tutela antecipada.

decisão concessiva → o autor tem 15 dias para complementar a argumentação, juntar documentos...

decisão denegatória → o autor pode emendar a inicial em 5 dias, para dar continuidade à ação

• requisitos da inicial sumarizada:

- informação de que é tutela antecipada de urgência
- pretensão final • conflito • *fumus boni juris*
- *periculum in mora* • valor da causa → apenas por pedido da tutela antecipada antecedente
- a tutela antecipada pode permanecer estabilizada por até dois anos (depois disso, torna-se definitiva)

TUTELA CAUTELAR É UTILIZADA PARA

- arrestos sequestros arrolamento de bens
- registro de protesto contra alienação de bens
- qualquer outra medida idônea para assegurar o direito ! ATENÇÃO!

TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

- deve conter:
 - conflito + fundamento
 - direito pretendido
 - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo

prazo para contestar e indicar provas

prazo para o juiz decidir em caso de
não manifestação do requerido

5 dias



PROCEDIMENTO



SUSPENSÃO

- é apenas a suspensão do curso do procedimento (paralisação da marcha processual) com o **veto** a que se pratiquem **atos processuais**.
- para que se efetive, é necessário o **pronunciamento judicial** (em qualquer hipótese)

HIPÓTESES

- morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes (ou seu representante legal/procurador)
- convenção das partes
- arguição de **impedimento/suspeição**
- admissão de incidente de resolução de **demandas repetitivas**
- quando a **sentença** de mérito:
 - depender do **julgamento de outra causa** ou da declaração de (in)existência de relação jurídica objeto principal de outro processo pendente
 - tiver de ser proferida só **após a verificação** de certo fato ou a produção de certa prova, requisitada a **outro juízo**
- motivo de **força maior**
- quando se discutir acidentes e fatos da navegação de **competência do Tribunal Marítimo**;
- **parto/adoção**, quando o advogado responsável for a única patrona da causa (ou o advogado tornar-se pai)
- nos **demais casos que o CPC regula**.

VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATOS

- durante a suspensão, é vedada a prática de quaisquer atos processuais, **salvo atos urgentes para evitar danos irreparáveis**.

VERIFICAÇÃO DE FATO NA ÁREA CRIMINAL

se o processo civil depender de **averiguação de delito** apurado no âmbito criminal, é possível sua **suspensão** para aguardar a decisão da Justiça Criminal.

• em caso de **ação civil ex delicto**

FORMAÇÃO

- o processo **começa por iniciativa da parte**.
- através do protocolo da **petição inicial** em juízo



ATENÇÃO!

a existência do processo **não** está condicionada à citação válida do réu ou ao seu comparecimento em juízo

EXTINÇÃO

- a **sentença** extingue o processo (**com ou sem resolução de mérito**)
- caso a **sentença não tenha análise de mérito**, deve-se **intimar a prejudicada** para corrigir o vício
- somente se não for possível corrigir o vício, o processo será extinto sem julgamento de mérito.

procedimento comum



PETIÇÃO INICIAL ||

CONCEITO

= é instrumento que formaliza a demanda.

REQUISITOS

- deve ser **escrita** (requisito implícito)
- indicação do **juízo**
- qualificação das **partes**
 - nomes, prenomes e estado civil
 - profissão
 - CPF/CNPJ
 - endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu
- **causa** de pedir
- **pedido** (objeto da demanda)
- **valor** da causa
- indicação de **provas** para comprovar as alegações
- opção por **audiência de conciliação e mediação**
- **documentos** indispensáveis
- **capacidade postulatória** de quem assina
- **requisitos específicos** previstos

EFEITOS

- a partir de sua **protocolização**, tem-se a **propositura da ação**.
- a partir do **registro/distribuição**, tem-se dois efeitos relevantes:
 - **perpetuatio jurisdictionis**
(determinação da competência do juízo)
 - **prevenção**
(o magistrado torna-se prevento para as ações conexas, continentes e derivadas)

ASPECTOS GERAIS ||

- é a **regra geral** do sistema.

no CPC, não há mais "procedimento sumário" ou "ordinário", apenas o comum e os especiais.

FASES

- são **5 fases** DECORE!



ESPÉCIES

- **Pedido Certo** (requisito do pedido!)
= consta expresso na petição inicial
- **Pedido Sucessivo**
= pedido que decorre logicamente de outro (o acolhimento do primeiro é requisito para a análise do segundo)
- **Pedido Determinado** (requisito do pedido!)
= pedido delimitado quanto à qualidade e à quantidade
(cabe pedido genérico em ações universais, ou em que não seja possível determinar as consequências, ou cuja determinação do objeto/valor dependa de ato a ser praticado pelo réu)
- **Pedido Alternativo**
= a obrigação pode ser cumprida de **mais de um modo** (o autor formula mais de uma pretensão sem expressar preferência)
- **Pedido Subsidiário**
= pedido formulado no caso do **não acolhimento do pedido principal** (aqui, há uma ordem de preferência)
↳ não se confunde com prestação alternativa

INTERPRETAÇÃO

- deve considerar o **conjunto dos pedidos** feitos e o princípio da **boa-fé**
- ↳ cabe **pedido implícito** (aquele que, mesmo não expresso, compõe o mérito em razão de determinação legal), como juros legais, resarcimento de despesas processuais e honorários de sucumbência e correção monetária

PEDIDO EM OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL

no caso de pluralidade de credores de obrigação indivisível, sendo a **sentença favorável**, mesmo aquele que **não participou** do processo receberá sua **parte** (deduzidas as despesas na proporção do seu crédito)

procedimento comum = PEDIDO =

CUMULAÇÃO

- é **lícita a cumulação** em um único processo contra o **mesmo réu** de vários pedidos (ainda que desconexos)

REQUISITOS ! ATENÇÃO!

- pedidos **compatíveis**
- o **juízo** seja **competente** para conhecê-los
- todos sigam o **mesmo procedimento**
↳ se diversos, cabe a cumulação desde que adotando o procedimento comum
(sem prejuízo do uso de técnicas processuais diferenciadas dos procedimentos especiais, se compatíveis com o comum)

ESPÉCIES

- própria { simples (não há relação lógica) sucessiva
- imprópria { subsidiária/eventual alternativa

CUMULAÇÃO LEGAL

- o juiz pode deferir a cumulação mesmo sem seu requerimento (o pedido é implícito) em caso de:
 - **prestações periódicas**
 - **consectários legais**
 - **honorários e custas**

↳ = aditamento do pedido ou da causa de pedir (cumulação de pedidos superveniente)

MODIFICAÇÃO CAI MUITO!

- **Antes da citação**
 - a parte pode modificar ou alterar os pedidos (e a causa de pedir) e até **acrescentar** outros.
 - **não** é necessário consentimento do réu
- **Após a citação e até o saneamento do processo**
 - alterações, modificações ou acréscimos no pedido/causa de pedir **dependem** do consentimento do réu
- **Após o saneamento do processo**
 - **não** são admitidas modificações (mesmo que o réu concorde)

procedimento comum

= ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO =



ASPECTOS GERAIS

- feita pelo **juízo competente**.
- são **três possibilidades**:
 - **receber** a petição inicial (com ordem de citação)
 - determinar a **emenda** da inicial
 - **indeferir** a inicial **sem julgamento** de mérito

EMENDA

- possível quando forem identificados **vícios sanáveis** ou irregularidades na inicial
 - ex.: a petição inicial não preenche os requisitos, apresenta defeitos ou irregularidades
- o juiz pode determinar que o **autor emende ou complete** a ação no prazo de **15 dias**
 - o magistrado deve indicar precisamente o que deve ser ajustado (não é admissível um despacho genérico de emenda)

INDEFERIMENTO DA INICIAL

- ocorre quando a petição inicial contiver **vício insanável** ou o **vício sanável não for corrigido**
 - faz coisa julgada formal
- cabe **apelação** (com efeito regressivo) ou **agravo** (se indeferimento parcial)
 - se o juízo se retratar, o processo segue normalmente
- **hipóteses:**
 - **Inépcia da petição inicial**
 - faltar pedido/causa de pedir
 - pedido indeterminado
 - narração e conclusão desconexas
 - pedidos incompatíveis
 - **Falta de interesse processual do autor**
 - **Parte for manifestamente ilegítima**
 - **Não atendimento das prescrições do art. 106**
 - casos em que o advogado postula em causa própria
 - **Não realização da emenda determinada pelo juiz**

IMPROCEDÊNCIA LUMINAR DO PEDIDO

- o magistrado indefere o pedido com análise de mérito ao verificar antecipadamente a **impertinência da postulação** (não é necessário ouvir o réu)
- **requisito** geral: a causa deve **dispensar dilação probatória**
- antes do indeferimento, é necessário **intimar o autor**
- cabe **apelação** (com efeito regressivo) ou **agravo** (se improcedência parcial)
 - se o juízo se retratar, o processo segue normalmente
- o juiz determina a **intimação do réu** para **comunicar-lhe** decisão que lhe é favorável ou sua citação para responder a eventual recurso.

• hipóteses:

- **súmula do STF ou STJ**
- **acórdão do STF ou STJ** em julgamento de recursos repetitivos
- **entendimento firmado** em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência
- enunciado de **súmula de TJ** sobre direito local
- reconhecimento de **prescrição ou decadência**

procedimento comum

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- é designada com antecedência mínima de **30 dias** (o réu deve ser citado com até 20 dias de antecedência)
- será realizada preferencialmente por **conciliadores e mediadores**
- essa fase **não pode exceder** o período de **2 meses** a contar da primeira sessão
- **não** haverá essa audiência em caso de:
 - **direitos que não admitem autocomposição** (ex.: ação de paternidade, para discutir curatela...)
 - **quando ambas as partes manifestarem expresso desinteresse pela audiência** (pelo autor na inicial e pelo réu com antecedência de 10 dias antes do ato)
em caso de **litisconsórcio**, todos devem manifestar desinteresse

RESULTADOS POSSÍVEIS

- **solução consensual do conflito**
 - o termo de autocomposição será submetido ao magistrado para homologação
 - se homologado, tem-se uma sentença de extinção do processo com resolução de mérito
- **não solução consensual do conflito**
 - o processo terá seguimento
 - o réu sairá intimado para apresentar a contestação

RESPOSTAS DO RÉU

TIPOS DE DEFESAS

- **processuais** (contrárias à admissibilidade da ação)
- **de mérito** (o réu nega os fatos ou suas consequências)
- **objeção** (matéria de defesa conhecível de ofício)
- **exceção** (seu conhecimento depende de requerimento do réu)
- **peremptória** (visa fulminar o exercício da pretensão)
- **dilatória** (capaz apenas de dilatar o exercício da pretensão)
- **direta** (o réu se limita a negar os fatos constitutivos de direito do autor)
- **indireta** (o réu suscita fatos modificativos/extintivos/impeditivos do direito do autor, negando as consequências jurídicas afirmadas)
- **interna** (a defesa pode ser formulada no procedimento instaurado pelo autor)
- **instrumental** (exige a formação de novo procedimento em autos próprios)

RECONVENÇÃO

- é uma **ação inversa**: o demandado propõe contra o autor um pedido próprio (amplia o objeto da demanda)
 - deve ter conexão com a ação principal ou com o fundamento da defesa
 - a desistência/extinção sem mérito da ação **não** impede o prosseguimento da reconvenção

REVELIA → é um **ato-fato processual** que consiste na **não apresentação tempestiva da contestação**

Efeitos:

- **presunção de veracidade** das alegações do demandante salvo se:
 - houver pluralidade de réus e algum contestar a ação
 - o litígio versar sobre direitos indisponíveis
 - a inicial não contiver instrumento indispensável à prova do ato
 - as alegações forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas nos autos
- **preclusão** (o réu não poderá mais apresentar defesa, salvo fatos supervenientes, questões reconhecíveis de ofício ou com autorização legal para ser feita em outro momento)
- possibilidade de **julgamento antecipado**

o réu também pode, como resposta, reconhecer a procedência do pedido autoral

PROCEDIMENTO COMUM

= CONTESTAÇÃO =

CONCEITO

- é o **instrumento** através do qual o **réu** apresenta sua defesa.

REGRA DA EVENTUALIDADE/CONCENTRAÇÃO DA DEFESA

- o réu deve **concentrar** toda a sua matéria de **defesa** ainda que haja incompatibilidade entre as alegações
ele deve alegar evento por evento: se não acolhido o primeiro, passa-se ao segundo e assim sucessivamente
- em regra, **não há prerrogativa** de alegar a defesa em **outro momento**, salvo:
 - se à época da contestação, **não havia fato ou direito** que surgiu no decorrer da ação
 - se envolver matéria **cognoscível de ofício** (ex.: pressupostos processuais)
 - matérias **permitidas por lei** que podem ser alegadas a qualquer tempo (ex.: decadência)

IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS

- **todos os fatos alegados** pelo autor **devem ser atacados** pelo réu na contestação.
sob pena de serem presumidos como verdadeiros.
- mesmo se os fatos alegados pelo autor **não forem impugnados especificamente, não há presunção de veracidade** se:
 - **não for admissível a confissão** a seu respeito
 - o autor **não apresentar instrumento** na inicial **que substancie o ato alegado**
 - **contradizerem a defesa** considerada como um todo
 - o representante judicial do réu estiver dispensado desse ônus (defensor público, advogado dativo e ao curador especial) (admite-se a negativa geral)

CONTEÚDO

MATÉRIAS QUE PODEM SER ALEGADAS PELO RÉU

- inexistência ou nulidade da citação
- incompetência absoluta e relativa
- incorreção do valor da causa
- **falta de legitimidade** ativa ou passiva
- perempção
- litispendência (se repete ação que está em curso)
- coisa julgada (se repete ação já decidida com trânsito em julgado)
- conexão
- incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização
- convenção de arbitragem → se não alegada, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral
- ausência de interesse processual
- falta de caução ou outra prestação exigida por lei
- indevida concessão da gratuidade de justiça
- inépcia da inicial como matéria de defesa

FORMA E PRAZOS

→ o prazo para a contestação é de **15 dias**, mas o início de sua contagem varia

HIPÓTESE	TERMO INICIAL
houve audiência de conciliação e mediação	audiência ou da ultima sessão (se qualquer parte não comparecer ou não houver autocomposição)
não houve audiência, a pedido do réu	protocolo do pedido de cancelamento
juiz não designou a audiência	juntada aos autos do mandado de citação (ou outras formas de citação conforme art. 231)

se houver litisconsortes passivos e o autor não desejar a audiência:

- se ambos os réus também não quiserem: o prazo conta de forma individualizada a partir do protocolo de cada um
- se só um dos réus não quiser, a audiência ocorre: o prazo conta para ambos a partir do ato processual que compôs o litígio ou da última sessão de audiência cuja conciliação/mediação se frustrou

se houver litisconsortes passivos e o autor **desistir da ação** em relação a réu **ainda não citado**, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.

se o autor **não se manifestar** contra a audiência, ela **ocorrerá normalmente**.

PROCEDIMENTO COMUM



PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES ||

DEFESA INDIRETA

- se o réu alega fato
 - impeditivo
 - modificativo do direito do autor
 - extintivo
- o autor tem 15 dias para replicar
 - ao invés de contestar os pedidos

ALEGAÇÕES DO RÉU

- o réu pode alegar questões preliminares e outras relacionadas ao saneamento e à instrução do feito.

NÃO INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA

em situações que não impliquem a revelia propriamente, como contestação por parte dos réus, direitos indisponíveis, falta de documento essencial, alegações inverossímeis ou em contradição com provas dos autos.

↳ o juiz determinará o saneamento do processo, intimando as partes para a especificação das provas.

SANEAMENTO

- = fase destinada a
 - verificação de vícios
 - preparação do processo para a fase instrutória
- não há mais previsão de audiência preliminar (agora o saneamento é por escrito, mas o magistrado pode realizar a audiência)
- objetivos do juiz:
 - resolver questões processuais pendentes
 - delimitar questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (especificando meios de prova admitidos)
 - distribuir o ônus da prova
 - delimitar questões de direito relevantes para o mérito
 - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento

JULGAMENTO ANTECIPADO ||

- é uma decisão de mérito pautada em cognição exauriente (tutela definitiva, sem que haja reexame ao final do processo)
- proferida em decorrência da desnecessidade de saneamento do processo.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

- total: → o juiz julgará todo o mérito do processo
 - desnecessidade de outras provas
 - contumácia (ausência do réu) → implica revelia
 - revelia (o réu pode até comparecer, mas contestar fora do prazo ou sem os requisitos formais)
- ↳ hipóteses:
 - quando houver contumácia com os efeitos da revelia (presunção relativa de veracidade dos fatos)
 - quando não houver requerimento de produção de provas

- parcial: → julgamento parcial do mérito

- incontrovérsia (confissão, falta de contestação e notoriedade do fato afirmado)
- desnecessidade de produzir outras provas
- contumácia
- revelia

no caso do julgamento antecipado parcial, não há sentença, pois ela não põe fim ao processo

- ↳ cabe agravo de instrumento (sem efeito suspensivo)
- pode haver cumprimento provisório (se houver recurso) ou definitivo da sentença parcial

ASPECTOS GERAIS

PRINCÍPIOS

- contraditório
- ampla defesa
- cooperação
- oralidade

CARACTERÍSTICAS

- publicidade
- unicidade
- direção pelo juiz

em regra

ABERTURA

- declarada pelo juiz (no dia e na hora designados) que mandará **apregoar as partes** e os advogados (e outros que devam participar) pregoão = um auxiliar do juiz que identifica verbalmente os dados do processo, dando a partes, advogados e demais interessados a oportunidade para participar da sessão

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

- primeiro ato da AJ
- o juiz aplica técnicas visando a conciliação

INSTRUÇÃO

- o juiz exercerá o **poder de polícia**, incumbindo-lhe:
 - manter a **ordem e o decoro**
 - ordenar que **se retire da sala** quem se comportar inconvenientemente
 - requisitar **força policial** (quando necessário)
 - tratar com **urbanidade** quem participe do processo
 - **register em ata** com exatidão todos os **requerimentos** apresentados em audiência

PRODUÇÃO DE PROVAS

a ordem pode ser alterada (se houver inversão do ônus da prova ou a audiência se destinar à prova de que não ocorreu certo fato constitutivo do autor)

colheita de provas periciais

depoimento pessoal do autor

depoimento pessoal do réu

oitiva das testemunhas

oitiva das testemunhas

PROCEDIMENTO COMUM

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO = E JULGAMENTO =

DEBATES

(após a instrução)

= sustentação oral das partes

advogado do autor
(20 minutos)

advogado do réu
(20 minutos)

MP (se intervindo)
(20 minutos)

os prazos de 20 minutos são prorrogáveis por mais 10 minutos (a critério do juiz)

- havendo **litisconsorte** ou **terceiro intendor**, o **prazo** (incluindo a prorrogação) será **dividido** entre os do mesmo grupo (se não convencionarem de outra forma)
- se houver **questões complexas** de fato ou direito, o debate oral pode ser substituído por **razões finais escritas**. (apresentadas por autor/réu/MP) (em prazos sucessivos de 15 dias)

DECISÃO

= decisão definitiva da fase de conhecimento

- o magistrado proferirá **sentença**:
- sentença proferida em audiência: as partes saem intimadas (o prazo para recursos já começa a correr)
- magistrado se vale do prazo de 30 dias: haverá a intimação das partes após sua prolação

DOCUMENTAÇÃO

- todos os atos praticados serão **documentados em termo** confeccionado pelos auxiliares da justiça.

se a audiência for adiada ou antecipada, as partes serão intimadas através de seus advogados

HIPÓTESES DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA

⚠ ATENÇÃO!

- convenção das partes
- não comparecimento **justificado** da parte (quando necessária a presença)
- atraso **injustificado** superior a 30 minutos
- quem der causa ao adiamento responderá pelas custas decorrentes

PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA ATIPICIDADE DOS MEIOS DE PROVA

- As possibilidades de provas são **abertas** desde que legais e moralmente legítimas
- são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos

PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO

- destaca o sistema de **persuasão racional do juiz** (tem liberdade para apreciar a prova)

PRINCÍPIO DA COMUNHÃO DA PROVA

- as provas produzidas no processo são **compartilhadas entre as partes envolvidas** (pode ser usada por ambas as partes, independentemente de quem a produziu)

PROVAS EMPRESTADAS

- prova confeccionada em um processo **pode ser utilizada em outro** (como prova documental) desde que:
 - regularmente produzida** e observado o **contraditório** no processo de **origem**, e
 - observado o **contraditório** no processo de **destino** (antes de sua admissão)

NÃO DEPENDEM DE PROVA

- fatos afirmados por uma parte e confessados pela contrária
- fatos notórios**
(= de conhecimento geral
(ex.: 25 de dezembro é natal))
- Fatos em cujo favor há presunção legal de veracidade**
(= a lei presume certos fatos. (ex.: que o menor de 14 anos não tem discernimento para certos atos))
- fatos admitidos como incontrovertíveis**
(= fatos não impugnados pela outra parte)

A parte que alegar direito **municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário** deve provar seu **teor e vigência**, se assim o juiz

PROVA =TEORIA GERAL=

DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

- **ônus** = encargo de produzir a prova

DISTRIBUIÇÃO ESTÁTICA

- o ônus da prova incube ao:
 - autor**, quanto a **fato constitutivo** de seu direito
 - réu**, quanto à existência de fato **impeditivo**
modificativo
extintivo

DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA

- nos casos **previstos em lei ou** diante de **peculiaridades da causa** (impossibilidade ou à excessiva dificuldade ou maior facilidade de provar o fato contrário)
- o juiz **poderá** atribuir o ônus de forma diversa em **decisão fundamentada**
 - o juiz deve dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído
 - a redistribuição do ônus **não** pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja **impossível ou excessivamente difícil**

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA

- ação probatória autônoma
- hipóteses:** (alternativas, e não cumulativas)
 - fundado receio de que torne-se **impossível** ou muito **difícil** a verificação posterior de certos fatos
 - a prova seja capaz de viabilizar a **autocomposição** ou outro meio adequado de **solução**
 - seu prévio conhecimento possa **justificar** ou **evitar** o **ajuizamento** da ação
- competência:** → o juízo não se torna prevento para a ação principal
 - juízo do foro do **local em que deva ser produzida** ou
 - juízo do foro do **domicílio do réu**
 - não se admite recurso, salvo** contra a decisão que indefere totalmente a produção da prova

ATA NOTARIAL

- = instrumento elaborado por **tabelião** para **documentar fatos jurídicos**.
- sua força probatória decorre da **fé pública**
- tem presunção relativa de veracidade

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

- pode ser requerida **no bojo do processo ou em ação autônoma**
- permitida sempre que for **imprescindível a juntada** do documento ou coisa.

DOCUMENTO EM PODER DA PARTE CONTRÁRIA

- seu **requerimento** deve conter:
 - indicação do documento/coisa
 - finalidade de prova
 - circunstância do requerimento (elementos que levam a crer que o documento ou coisa está em poder da parte contrária)

DOCUMENTO EM PODER DE TERCEIRO

- o magistrado determinará a **citação de terceiro** para se manifestar em **até 15 dias**
- o terceiro poderá:
 - **apresentar ou requerer prazo** para apresentar o documento/coisa
 - **não se manifestar ou negar-se**
- o juiz pode designar **audiência específica** para ouvir o terceiro e, em seguida, **ordenar que entregue** o documento em 5 dias e ressarça despesas (sob pena de responder por crime de desobediência e aplicação de multas)

PROVA = ESPÉCIES =

DEPOIMENTO PESSOAL

- = **oitiva das partes** na audiência de instrução e julgamento
 - incide a **penalidade da confissão** (aplica-se a pena de confesso caso a parte não compareça ou não se manifeste)
 - a parte deve ser **pessoalmente intimada** e advertida da pena de confesso
 - ela **não é obrigada a depor** sobre fatos criminosos ou torpes, fatos sobre os quais deva guardar **sigilo**, que coloque em **perigo de vida** ou cause **desonra** a si ou cônjuge, companheiro ou parente em grau sucessível
 - é **vedado** a quem ainda não prestou depoimento **ouvir o depoimento da outra parte**.
 - o uso de **evasivas** pode corresponder à **recusa de depor**. (visa o esclarecimento de fatos, não necessariamente como instrumento de prova)

INTERROGATÓRIO

- = **oitiva determinada pelo magistrado**
 - o **juiz pode determinar**, a qualquer tempo, o **comparecimento das partes para inquiri-las**
 - não incide a "penalidade da confissão"

CONFISSÃO

- = **reconhecimento voluntário** da ocorrência de um fato contrário ao interesse da parte que confessa.
 - **não** há uma forma específica;
 - válida apenas para **direitos de caráter disponível**
 - se feita por **representante** da parte, terá eficácia apenas em relação ao que lhe foi conferido
 - é ato **individual** (no litisconsórcio, os demais no mesmo polo não são afetados), **irrevogável e indivisível** (deve ser considerada como um todo, salvo se trouxer novos fatos que possam beneficiar o confitente)
 - **bens imóveis/direitos reais sobre bens imóveis**: a confissão de um cônjuge/companheiro **não** valerá sem a confissão do outro (salvo separação absoluta)

CONFISSÃO ESPONTÂNEA
CONFISSÃO PROVOCADA

feita pela parte ou representante com poder especial (a confissão é pretendida)
extraída do termo de depoimento pessoal

FORÇA PROBANTE

DOCUMENTO PÚBLICO

- gozam de **presunção relativa** de autenticidade e veracidade
 - ↳ pode ser afastada pelas partes se provarem a falsidade do documento
- provam a **formação** do documento e de **fatos que o servidor declarar que ocorreram em sua presença**.
- se o documento for produzido sem observância das **formalidades** legais, possuirá **eficácia probatória** de **documento particular**

quando a **lei exigir instrumento público** como da substância do ato, **nenhuma outra prova** (por mais especial que seja) **pode suprir-lhe a falta**.

IMPORTANTE!

DOCUMENTO PARTICULAR

- sua presunção de **veracidade** se dá apenas em relação às pessoas que assinaram o documento
- **documento testemunhal**: se contiver declaração de ciência de um fato, ele **prova a ciência**, mas não a existência do fato.
- Fazem **mesma prova** que os originais:
 - **certidões** textuais a cargo de escrivão/chefe de secretaria, **se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas**
 - **traslados/certidões extraídas por oficial público** de instrumentos ou lançados em suas notas
 - **reproduções autenticadas** de documentos públicos
 - cópias de peças do processo **declaradas autênticas pelo advogado** (sob sua responsabilidade pessoal)
 - **extratos digitais de bancos de dados** (públicos e privados) atestados por seu emitente
 - **reproduções digitalizadas** de qualquer documento (públicos e privados) quando **juntadas** aos autos pelos órgãos da justiça, MP, DP, procuradorias, **repartições públicas em geral e por advogados** (ressalvada alegação

PROVA

= PROVA DOCUMENTAL =

PRODUÇÃO

- **momento** adequado: **preclusão temporal**
 - para o **autor**: petição inicial
 - para o **réu**: contestação
 - a **juntada posterior** pode ser admitida em caso de:
 - **fatos novos**
 - fatos antigos, cuja **ciência** e possibilidade de juntada ocorreu **após** a inicial/contestação.
 - documentos necessários para **contrapor** provas igualmente novas da outra parte
- ↳ independentemente do momento de juntada
- a outra parte é **intimada** para ciência e para:
 - **impugnar a admissibilidade** da prova
 - **impugnar sua autenticidade**
 - suscitar sua **falsidade**
 - manifestar-se sobre o conteúdo da prova

CESSAÇÃO DA FÉ DO DOCUMENTO

- **documentos públicos**: quando declarada judicialmente sua falsidade
- **documentos particulares**: quando declarada judicialmente sua **falsidade**; for **assinado em branco** e seu conteúdo impugnado por preenchimento abusivo; for **impugnada a autenticidade** sem prova de veracidade

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

- o processo pode tramitar de forma **física ou digital**
- quando digitais, os documentos serão armazenados na **forma digital**
- se na forma **física**, os documentos eletrônicos deverão ser **impressos** e ter sua **autenticidade verificada**
 - ↳ o juiz analisará o valor da informação dos que não forem impressos, assegurando à parte o acesso à informação

PROVA PERICIAL

- = meio de prova que visa propiciar ao magistrado a **compreensão de determinado fato** no processo mediante o uso de **conhecimento técnico especializado**.

EXAME	inspeção sobre pessoas, coisas móveis ou animais para a verificação de fatos
VISTORIA	inspeção sobre bens imóveis
AVALIAÇÃO	estimativa de valor de coisas, direitos e obrigações

PROCEDIMENTO DA PERÍCIA

1. **Nomeação do perito*** e fixação do prazo para entrega do laudo
2. **Intimação das partes**
 - tem 15 dias para:
 - arguir impedimento ou suspeição
 - indicar assistente técnico
 - apresentar quesitos
3. **Intimação do perito**
 - tem 5 dias para:
 - propor honorários
 - apresentar currículo
 - especificar contatos profissionais
4. **Intimação das partes**
 - tem 5 dias para manifestarem-se sobre a proposta de honorários
5. **Juiz arbitra** o valor dos **honorários**
- a parte que requerer a perícia deve **adiantar os honorários** (se requerimento conjunto ou determinação de ofício, o adiantamento será rateado)

* NOMEAÇÃO DO PERITO

- em regra, é feita **pelo magistrado**.
- as **partes podem nomeá-lo**, em comum acordo, se a causa puder ser **resolvida por autocomposição**.

LAUDO PERICIAL

- deve conter:
 - exposição do **objeto**
 - **análise** técnica/científica
 - indicação do **método** utilizado
 - **resposta conclusiva** para todos os quesitos (apresentados pelo juiz, partes e MP)
- é **vedado** { emitir opinião pessoal
ultrapassar os limites de sua designação

prova →
= PROVA PERICIAL =

DISPENSA DA PERÍCIA

- o juiz pode **dispensar** a prova pericial quando **as partes apresentarem pareceres técnicos ou documentos elucidativos** que considerar suficientes na inicial e na contestação

INDEFERIMENTO

- a prova pericial será **indeferida** quando:
 - **não** depender de conhecimento especial **técnico**
 - for **desnecessária** (em face de outras provas já produzidas)
 - for **impraticável**

PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

- avaliação simplificada do objeto pelo **expert**
- ele será intimado para ser inquirido em juízo por **ponto controvertido de menor complexidade** (de caráter técnico)
- admitida por **requerimento das partes** ou **determinação** do magistrado

PROVA TESTEMUNHAL

ADMISSIBILIDADE

- pode ser usada em **todo e qualquer processo**, salvo se a lei dispor em sentido contrário.

- o juiz pode **indeferir** seu uso quanto a fatos:

- já provados nos autos
- que só possam ser provados por
 - documentos
 - provas periciais

→ é admissível, mesmo quando houver exigência de prova escrita, o uso de prova testemunhal quando a **escrita existir**, mas não for suficiente

- **não** podem testemunhar as pessoas: (salvo em casos excepcionais, admitidos como **informante**)

- **incapazes**: essas hipóteses devem ser relidas à luz Lei 13.146/2015!

• menor de 16 anos. → O juiz decidirá sobre a capacidade no caso concreto

- **interdito** por enfermidade ou por deficiência mental.
- aquele que **está doente** ou possui retardamento mental, ao **tempo em que ocorreram os fatos** (não tinha condições de discernir os fatos), ou, **ao tempo em que deve depor**, não está habilitado a transmitir as percepções.

• **cego e surdo** (se a ciência depender do sentido que lhes faltam)

- **impedidas**

- cônjuge/companheiro, ascendente/descendente de qualquer grau e o colateral até o 3º grau
- quem for parte na causa
- quem intervém em nome da parte como tutor, representante de PJ, juiz, advogado ou tenha assistido a parte

- **suspeitas**

- inimigo ou amigo íntimo
- quem tiver interesse no litígio

Ninguém é obrigado a depor sobre:

- fatos que possam acarretar **grave dano** a si próprio, cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau
- **fatos sigilosos** em razão de estado ou profissão

PROVA = ESPÉCIES =

PROVA TESTEMUNHAL

- depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte **só pode substituir testemunha** que:

- **falecer**

- por **enfermidade**, não estiver em condição de depor
- tendo mudado de residência/local de trabalho, **não for encontrada**

→ se o juiz for arrolado como testemunha, ele pode se retirar do rol (se nada souber sobre os fatos) ou declarar-se impedido de julgar permanecendo como testemunha (caso tenha conhecimento dos fatos)

- em regra, a testemunha deve **depor perante o juiz** da causa, salvo: uso de videoconferência ou recursos tecnológicos não configuram exceção!

- depoimento **antecipado** (prova antecipada)
- parte inquerida por **carta precatória, rogatória ou de ordem**

- **testemunha referida** = quando parte/testemunha faz alusão a alguém que também tem conhecimento dos fatos

- em regra, **primeiro** ouve-se as testemunhas do **autor** e, em **seguida, as do réu**. (o juiz pode alterar a ordem, se as partes concordarem)

- as testemunhas são **ouvidas separadamente**, sem que uma ouça as declarações das outras.

- cabe ao **advogado da parte informar/intimar a testemunha** por ele arrolada do dia/hora/local da audiência (dispensando a intimação do juiz)

INSPEÇÃO JUDICIAL

- = meio de prova que visa possibilitar o **contato direto do magistrado com a pessoa, coisa ou lugar** a fim de esclarecer sobre fato que interesse à decisão.

- pode ser usada em **qualquer fase** do procedimento, **de ofício ou a requerimento da parte** interessada.

ASPECTOS GERAIS

= pronunciamento do magistrado que:

- **põe fim à fase cognitiva do procedimento comum**
(com ou sem resolução de mérito)
- **extingue a execução** (cumprimento ou pagamento)

ELEMENTOS

RELATÓRIO

+ **FUNDAMENTOS**

+ **DISPOSITIVO**

é nele que o juiz resolve a questão principal

resumo/histórico de tudo o que ocorreu no processo

o magistrado dá as razões, argumentos e análise de fatos

magistrado estabelece um preceito normativo e conclui a análise acerca dos pedidos

• não se considera **fundamentada** a decisão judicial que:



- **se limitar a indicação**, reprodução ou paráfrase **de ato normativo**, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida
- **empregar conceitos jurídicos indeterminados**, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- **invocar motivos** que se prestariam a justificar **qualquer outra decisão**
- **não enfrentar todos os argumentos** deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador
- **se limitar a invocar precedente** ou enunciado de **súmula**, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- **deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente** invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

• a decisão deve ser **interpretada** com **conjulação de todos os seus elementos** e conforme o princípio da **boa-fé**

EXTENSÃO

SENTENÇA * INFRA PETITA

SENTENÇA EXTRA PETITA

SENTENÇA ULTRA PETITA

* ou *citra petita*

o juiz não aprecia um dos pedidos (ou parte) ou fundamentos

o juiz concede bem diverso ao demandado (inventa). o vício está na **qualidade**

o juiz concede o que foi pedido, mas em quantidade superior demandado → vício na **quantidade**

SENTENÇA

PRIMAZIA DO MÉRITO SOBRE A FORMA

= desde que **possível**, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento de **extinção do processo sem resolução de mérito** (devido a vícios de forma)
caso de sentença terminativa no mapa seguinte

a decisão que condenar o réu a pagar **prestação consistente em dinheiro** e a que determinar a **conversão de prestação** de fazer, de não fazer ou de dar coisa **em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária**.

A decisão produz a hipoteca judiciária mesmo que:

1. a condenação seja **genérica**,
2. o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;
3. impugnada por recurso com efeito suspensivo.

SENTENÇA TERMINATIVA

→ comporta juízo de retratação

- = extingue o processo sem resolução de mérito.
- cabe **apelação** no prazo de **15 dias** e **retratação do juiz** em **5 dias**.

HIPÓTESES

- indeferimento da petição inicial
- negligência das partes (ambas) (o processo parado por negligência por mais de um ano. As partes pagarão proporcionalmente o valor das custas)
- abandono da causa (pelo autor) (a parte, intimada, não realiza seus atos/incumbências por mais de **30 dias**. O autor arcará com custas e honorários)
- ausência de pressupostos processuais (requisito de existência e validade do processo)
- ausência de legitimidade/interesse processual
- desistência da ação
- intransmissibilidade da ação
- perempção, litispendência ou coisa julgada
- convenção de arbitragem ou o juiz arbitral reconhecer sua competência
- demais casos da legislação processual

SENTENÇA DEFINITIVA

→ não comporta juízo de retratação

- = aprecia a fundo o litígio, extinguindo o processo **com resolução de mérito**.

transita em julgado **formal** e **materialmente**: impossibilita a rediscussão das questões no processo e fora dele

HIPÓTESES

- acolhimento ou rejeição do pedido
- decisão pela prescrição ou decadência
- reconhecimento da procedência do pedido
- transação

haverá intimação pessoal para manifestação em até 5 dias antes da extinção

sentenças
mologatórias

SENTENÇA

 **PEGADINHA!** não é recurso!
(não exige irresignação da parte prejudicada)

REMESSA NECESSÁRIA

- = instituto que garante o **duplo grau de jurisdição** para reexame de certas decisões.

HIPÓTESES

- sentenças proferidas **contra a Administração Pública** direta, autárquica e fundacional
- sentenças que julgarem procedentes (no todo ou em parte) **embargos à execução fiscal**

EXCEÇÕES

→ não se aplica a  **CAI MUITO!**

- quando a condenação/proveito econômico obtido na causa for de **valor certo e líquido inferior** a:

1.000 salários-mínimos	União e as respectivas autarquias e fundações de direito público
500 salários-mínimos	Estados, o DF, suas autarquias e fundações de direito público e os Municípios (capitais)
100 salários-mínimos	demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

- quando a **sentença estiver fundada em**:

- súmula de tribunal superior;
- **acórdão** proferido pelo **STF ou STJ** em julgamento de **recursos repetitivos**;
- **entendimento firmado** em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- entendimento coincidente com **orientação vinculante** firmada no âmbito administrativo do próprio ente público (consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa)

COISA JULGADA

FORMAL	diz respeito ao processo não é propriamente coisa julgada, mas preclusão temporal do processo
MATERIAL	diz respeito à matéria (relação jurídica) torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso pode ser analisada em caso de: <ul style="list-style-type: none">• modificação no estado de fato ou de direito• demais casos previstos em lei

apenas faz coisa julgada **material** o que foi expressamente decidido na sentença (restante = coisa julgada **formal**)

- **vincula as partes**, mas não prejudica terceiros que não participaram do processo (limite subjetivo)

DECISÃO COM FORÇA DE LEI

- decisão que julgar total/parcialmente o mérito tem **força de lei nos limites da questão principal** expressamente decidida.

aplica-se à resolução de **questão prejudicial**, decidida (salvo se houver restrições probatórias ou limitações que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial)
expressa e incidentemente no processo, se: (requisitos cumulativos)
 - dessa resolução depender o julgamento do mérito;
 - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
 - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

PRINCÍPIO DO DEDUZIDO E DO DEDUTÍVEL

- transitada em julgado a decisão de mérito, **considerar-se-ão deduzidas e repelidas** todas as **alegações e as defesas** que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

JULGAMENTO DE AÇÕES DE PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

- se procedente a demanda, o **Judiciário deve propiciar meios** à parte para lhe realizar o que foi pedido. (visa adequar o processo às necessidades de direito material das partes)
- só haverá **conversão** da tutela específica **em perdas e danos** se:
 - o autor assim requerer no processo
 - prestação específica ou resultado prático equivalente se tornar impossível

PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER

- se favorável, o juiz deve **determinar providência específica** ou **assegurar o resultado** prático pretendido.

tutela específica, inibitória ou de remoção de ilícito

PRESTAÇÕES DE ENTREGAR COISA

- o **juiz**, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação

SENTENÇA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- incidente processual que visa **apurar quantias ilíquidas** fixadas na sentença

FORMAS

- **por arbitramento**
 - hipóteses:
 - **convenção** das partes
 - exigido pela natureza do objeto da condenação
 - pode ser por perito ou o magistrado arbitra o valor
- **por artigos ou procedimento comum**
 - a apuração depende da prova de **fatos novos**
 - há todo um procedimento por trás da apuração, respeitando o contraditório.



a necessidade da realização de cálculos aritméticos **não** retira a liquidez da sentença (é possível cumpri-la desde logo)

COMPETÊNCIA PARA CUMPRIMENTO

- é competência funcional:
 - processo tramitando originariamente no Tribunal:** o próprio Tribunal é competente.
 - processo tramitando no primeiro grau de jurisdição:*** o órgão que sentenciou é competente.
 - processo cujo título executivo se formou no juízo penal, arbitral, no estrangeiro ou em tribunal marítimo:*** o cumprimento tratará no **juízo competente** para analisar a matéria cível (caso o processo fosse ajuizado diretamente no juízo cível)
- * nesses casos, o cumprimento **pode ser promovido**:
 - no domicílio do executado
 - no juízo do local dos bens sujeitos à execução
 - no juízo do local onde deva ser cumprida a obrigação de fazer ou não fazer

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

- são eles: **DECORE!**
 - decisões proferidas no processo civil que **reconheçam a exigibilidade de obrigação** de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa
 - decisão **homologatória de autocomposição** judicial ou extrajudicial de qualquer natureza
 - formal e certidão de partilha** (exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal)
 - credito de auxiliar da justiça** (quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial)
 - sentença **penal condenatória** transitada em julgado;
 - sentença **arbitral**;
 - sentença **estrangeira homologada** pelo STJ
 - decisão **interlocutória estrangeira** (após a concessão do exequatur pelo STJ)

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO

- o executado **pode alegar:**  **DECORE!** (se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia)
 - falta/nulidade da citação**
 - ilegitimidade de parte**
 - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; → inclui obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em norma considerada inconstitucional pelo STF, ou em aplicação/interpretação incompatível com a CF (pelo STF)
 - penhora incorreta ou avaliação errônea;
 - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
 - incompetência** (absoluta ou relativa) **do juízo** da execução;
 - causa modificativa/extintiva** da obrigação supervenientes à sentença. (pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição)
- o condenado é intimado para, no prazo de **15 dias**, efetuar o **pagamento espontâneo** do valor devido.
 - Se não pagar:** sofrerá multa e honorários no valor de 10%, cada, sobre o valor da condenação.
 - Decorrido esse prazo, automaticamente **inicia-se o prazo para a impugnação** ao cumprimento de sentença.
- pode ter **efeito suspensivo** se seus **fundamentos forem relevantes** e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado **grave dano de difícil ou incerta reparação** (a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito)

SENTENÇA = CUMPRIMENTO =

PROTESTO

- = técnica **extrajudicial** que visa **induzir o pagamento** de uma prestação.
- pode ser usada após **decorrido o prazo de 15 dias** que o executado tem para cumprir a sentença após sua intimação.
- o devedor pode ajuizar **ação rescisória** em face do ação exequenda (poderá ser anotado à margem do protesto)
- demonstrada a **quitação integral** da obrigação, o executado pode **requerer o cancelamento** do protesto em cartório.

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO

- possibilita que quem tem valores a receber possa iniciar o **cumprimento da sentença** ainda que haja recurso (desde que **sem efeito suspensivo**) .
- principais **regras**:
 - **responsabilidade** do cumprimento é do **exequente**
 - **perde efeito** caso haja **decisão posterior** que modifique ou anule a sentença
 - exigência de **caução do exequente*** (em caso de levantamento de dinheiro, transferência de direito real sobre o bem do executado)
 - o condenado tem **15 dias para cumprir** espontaneamente a decisão (depois, aplica-se multa e verba honorária)

* o caução pode ser **dispensado** se:

- crédito de natureza alimentar
- credor em situação de necessidade
- pender agravo contra decisão do presidente do Tribunal que inadmitir o REXT e do RESP (do art.1.042)
- sentença em consonância com súmula do STF ou STJ ou acórdão em casos repetitivos.

CUMPRIMENTO DEFINITIVO

- quando há **coisa julgada**. → o processo, houver **parcela da condenação já incontrovertida**.
- requerido o cumprimento da sentença, o juiz irá intimar a parte executada para **pagar em 15 dias** (sob pena de cumprimento forçado)
- o requerente deve apresentar **demonstrativo** discriminado e atualizado do crédito
- se o valor apontado no demonstrativo aparentemente **exceder os limites** da condenação, a execução será iniciada pelo valor pretendido, mas a penhora terá por base a importânciia que o juiz entender adequada.

SENTENÇA = CUMPRIMENTO =

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

- a condenação pode advir da **sentença** ou de **decisão interlocutória** no curso do processo (como forma de antecipação do pedido)
- concessão em **decisão provisória**: os alimentos devem ser cumpridos em autos apartados
- **em decisão definitiva**: execução nos próprios autos.
- uma vez determinado o pagamento de alimentos pelo juiz, o **réu tem 3 possibilidades**:
 - iniciar o **pagamento em 3 dias**
 - → **justificar a impossibilidade** do pagamento em 3 dias o juiz avaliará a escusa (deferindo ou não)
 - → **não fazer nada**
 - 1. o juiz irá determinar o **protesto**
 - 2. cabe **prisão civil** (1 a 3 meses, regime fechado): se houver pagamento, a prisão será suspensa.

• Se o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o **exequente poderá requerer o desconto em folha** da prestação alimentícia.

→ se não cumprido o desconto, dá-se o **crime de desobediência**

• além do valor mensal, o desconto em folha pode ser efetuado para, **de forma parcelada**, fazer frente ao montante do débito em razão de parcelas vencidas. (esse desconto não poderá superar 50% da remuneração do réu)

- se a **conduta procrastinatória** do executado ficar **patente nos autos** (no cumprimento do dever de sustento), o juiz pode determinar o encaminhamento dos autos ao MP para promover **ação criminal de abandono material**.
- se a **indenização por ato ilícito** incluir prestação de alimentos, caberá ao executado (a requerimento do exequente) **constituir capital** cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

SENTENÇA

= CUMPRIMENTO =



SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

- não se aplica, às condenações contra a Fazenda Pública, a multa de 10% em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias
 - ↳ mas é possível a condenação em honorários advocatícios:
 - há honorários em execuções que ensejam expedição de precatório apenas se houver impugnação
 - são devidos honorários em execuções contra a Fazenda Pública relativas a quantias sujeitas ao regime de Requisições de Pequeno Valor (RPV), ainda que não haja impugnação
- a Fazenda Pública será intimada para impugnar a execução no prazo de 30 dias
- caso não haja impugnação (ou se ela for rejeitada), será determinada a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor.
 - ↳ quando o valor a receber for de pequena monta*, adota-se o RPV (Requisição de Pequeno Valor):
 - o prazo para pagamento das RPV é de 2 meses

* para a União: até 60 salários-mínimos
para os Estados: até 40 salários-mínimos
para os Municípios: até 30 salários-mínimos
(estados e municípios podem, por lei própria, alterar seus próprios limites)



SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DEIXAR DE FAZER

- é possível obter tutela específica (fazer ou não fazer) ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
 - se necessário, o juiz pode determinar a expedição de mandado de busca e apreensão (por dois oficiais) para o cumprimento da obrigação.
- ↳ não atendimento = litigância de má fé.

astreintes (ou multa diária) = multa pecuniária pelo não cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

- pode ser aplicada em qualquer momento do procedimento (conhecimento ou execução)
- a multa deve ser compatível, suficiente e por prazo razoável a fim de compelir o devedor a cumprir a obrigação.

SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA

caso não cumprida a determinação da sentença

BEM MÓVEL	expede-se o mandado de busca e apreensão (para entregar o bem a quem é de direito)
BEM IMÓVEL	expede-se o mandado de imissão na posse (para reparar o esbulho na posse)

ASPECTOS GERAIS

RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

direitos e deveres, ônus, obrigações e faculdades que relacionam os atores do processo entre si.

ex.: coisa julgada, ônus da prova, regras de suspeição e impedimento...

PROCEDIMENTO

forma como os atos processuais se combinam no espaço e tempo

ex.: saneamento, apresentação de contestação, audiência de instrução...

- é competência privativa da União legislar sobre direito processual.

compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual

MODELOS DE PROCESSO

PROCESSO DE CONHECIMENTO

- tem cunho declarativo.
- adotam-se procedimentos {comum ou especiais}
 - a partir do art. 539, do CPC e na legislação extravagante (ex.: Lei de Ação Civil Pública, Lei do Mandado de Segurança, lei dos juizados...)

PROCESSO DE EXECUÇÃO

- tem cunho declarativo.
- procedimentos comuns: {execução para pagar, execução para fazer/não fazer, execução para entrega de coisa}
- a existência de procedimentos especiais (ex.: execução de alimentos, execução contra a Fazenda Pública...) decorre das particularidades do direito material

FUNGIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS

- entendimento atual (via de regra) é que os procedimentos especiais são fungíveis
- é possível abrir mão do procedimento especial para demandar pelo procedimento comum (ressalvados casos em que não for possível a tutela do direito senão pelo procedimento especial ou quando houver expressa disposição legal)

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL

- os procedimentos são típicos (estabelecidos em lei)
- déficit → situações em que não há procedimento capaz de tutelar adequadamente o direito material
 - o juiz poderá flexibilizar o procedimento com o fundamento no princípio da adaptabilidade de ritos:
 - ele pode ampliar prazos e inverter a ordem de produção de provas
 - as partes (desde que capazes e que o direito debatido seja autocomponível) podem promover convenções processuais sobre as situações jurídicas ou flexibilização voluntária do procedimento

ASPECTOS GERAIS

- procedimento por meio do qual o **devedor** destaca uma parcela de dinheiro/bem para **quitar** determinada obrigação.
- o **credor** pode não receber o valor devido ou pode haver **dúvidas sobre quem é o devedor**
 - para "se livrar" da obrigação, o devedor usa a consignação em pagamento.

OBRIGAÇÕES CONSIGNÁVEIS

- obrigação de **pagar quantia**
- obrigação de **dar ou entregar**
 - não cabe para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

- mora accipiens:**
 - o **credor não puder ou se recusar** injustificadamente a receber ou dar quitação
 - o **credor não receber** a coisa no **lugar, tempo ou condição** devidos
 - o **credor for incapaz de receber**, não for conhecido, for declarado ausente ou residir em local incerto ou de acesso perigoso ou difícil
- mora incognitio:**
 - há **dúvida** em relação a **quem deve receber**
 - se pender **litígio sobre o objeto** do pagamento

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS = AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO =

CONSIGNAÇÃO EXTRAJUDICIAL

- possível no caso de **pagamento de quantia** (não cabe em obrigação de dar ou entregar)
- deve-se **conhecer o endereço do credor**. (não cabe no caso de *incognitio*)
- o devedor deve **depositar o valor em rede bancária** (com o pagamento de uma taxa)
 - o **credor** pode (no prazo de 10 dias):
 - levantar o valor consignado (= quitação)
 - ficar inerte (após os 10 dias, o silêncio equivalerá à quitação)
 - responder à notificação não aceitando o valor consignado (independe de motivo)

CONSIGNAÇÃO JUDICIAL

- hipóteses:**
 - se **frustrada** a consignação extrajudicial
 - se envolver **obrigação de entrega**
 - se o **devedor optar diretamente** por tal entrega
- a ação deve ser proposta no **lugar do pagamento** convencionado pelas partes
- feito o depósito, consideram-se **cessados juros e riscos** para o devedor.
- definição da coisa:**
 - se **depender do autor** → deve defini-la na **petição inicial**
 - se **depender do réu** → deve defini-la no **prazo** fixado pelo **juiz** ou em **5 dias**
- na contestação, o **réu pode alegar** que:
 - não houve recusa ou mora em receber
 - foi justa a recusa
 - o depósito não se efetuou no prazo/lugar do pagamento
 - o depósito não é integral → admissível somente se o réu indicar o montante que entende devido

procedimentos especiais = AÇÕES POSSESSÓRIAS =



ASPECTOS GERAIS //

proprietário	<ul style="list-style-type: none"> • tem o título da coisa • tem o direito de usar gozar e dispor da coisa
possuidor	quem está investido na propriedade (ex.: locador)
detentor	exerce a posse em nome de terceiro (ex.: caseiro)
<ul style="list-style-type: none"> • defesa da propriedade → ação petitória • defesa da posse { ação de direito material (desforço imediato) ação possessória • defesa da detenção → ação de direito material (desforço imediato) 	



CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES //

FUNGIBILIDADE

- são **3 espécies** de ação possessória: (mas elas são fungíveis)
 - ação de reintegração de posse (**esbulho** (perda da posse))
 - ação de manutenção de posse (**turbação** (incômodo))
 - interdito proibitório (**proteção** (ameaça da posse))
- é **exceção ao princípio da demanda**
 - ↳ as situações de esbulho, turbação ou ameaça podem não estar bem definidas no caso concreto ou alterarem-se no curso da ação

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

a parte **pode cumular** ao pedido possessório os de **condenação de perdas e danos** e o de **indenização dos frutos**.

↳ se houver compatibilidade de pedidos, competência do juízo e compatibilidade procedural

- o autor também **pode requerer imposição de medidas executivas** para evitar nova turbação ou esbulho ou cumprir-se a tutela (provisória ou final)

PEDIDO CONTRAPOSTO

- o **réu**, na contestação, **pode pleitear a proteção da posse** e eventuais **indenizações**

↳ pode formular pedido contraposto para requerer perdas e danos em face do pedido contra ele formulado

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

- as partes **não podem discutir o domínio** de uma propriedade enquanto tramitar ação possessória.
- ↳ salvo quando a pretensão for exercida em face de terceiro

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

= AÇÕES POSSESSÓRIAS =



turbação

esbulho

MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE ||

- o autor, ao ingressar em juízo, deve provar:
 - posse
 - a turbação ou o esbulho
 - a data da turbação/esbulho
 - o pedido de cessação da turbação ou reintegração
- se ajuizado dentro de **um ano e um dia** da violação do direito possessório cabe **tutela liminar** (de evidência) **DECORE!**
 - não cabe liminar se no polo passivo houver PJ de direito público
 - a inicial deve ser **suficientemente instruída** para que a liminar *inauditera altera pars* (sem oitiva da parte contrária) seja concedida
 - ao invés de conceder diretamente a tutela, o juiz pode determinar a intimação do autor para esclarecimentos
- a **parte autora deve citar o réu** no prazo de **5 dias** para a apresentação de **contestação** no prazo de **15 dias**

INTERDITO PROIBITÓRIO ||

- visa **evitar** que o proprietário possa ser turbado ou esbulhado
- o autor deve **provar justo receio** da violação de sua posse
- o juiz concederá uma **mandado proibitório** em que se comine ao réu **multa pecuniária** em caso de transgressão

AÇÃO POSSESSÓRIA EM CONFLITOS COLETIVOS POR IMÓVEL

- em casos de **movimentos sociais** que invadem propriedades de forma coletiva.
- faz-se necessária a participação do MP e da DP
- serão citados:
 - réus presentes no local
 - réus ausentes (por edital)
 - MP
 - DP (em caso de hipossuficiência econômica)
- se a turbação/esbulho for em **menos** de um ano e um dia, **cabe tutela de evidência**
 - se houver liminar, mas o cumprimento da medida levar mais de um ano a contar de **distribuição da ação**, será promovida a audiência de mediação (com o objetivo de promover a autocomposição)
- se for em **mais** de um ano e um dia, **o juiz não pode determinar a reintegração da posse antes de efetuar a audiência de mediação.**
 - deve acontecer no prazo de **30 dias**

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

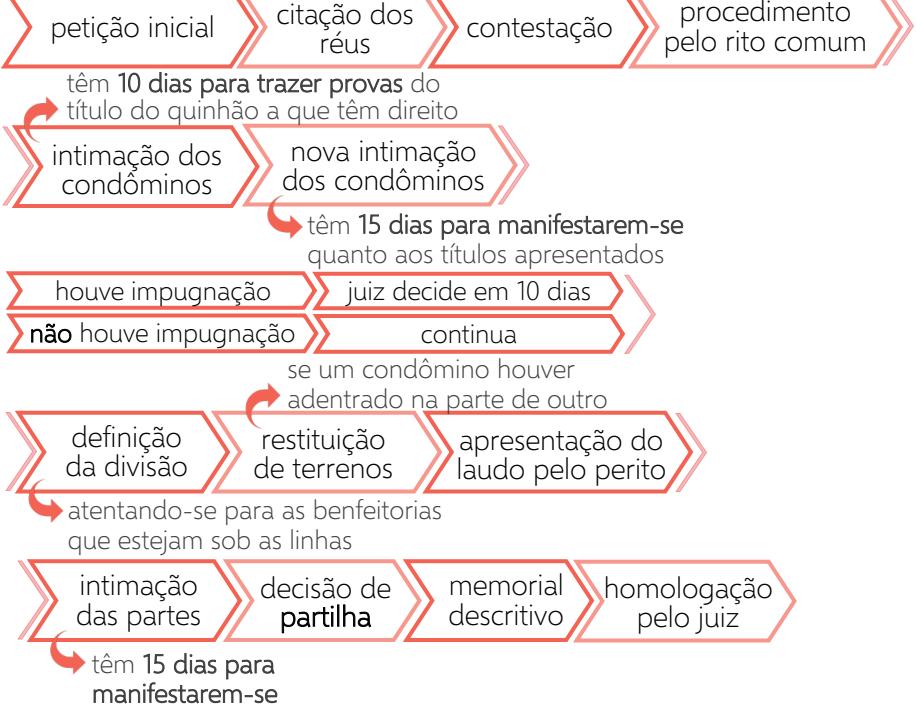


AÇÃO DE DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES ||

- procedimento para **tomar um imóvel em condomínio e dividi-lo** entre quem tem direito à parte do imóvel conforme as regras de proporção da divisão (quinhões)
- **posterior** à demarcação de terras

PROCEDIMENTO

mas também há a nomeação de perito para efetuar a **medição e divisão do imóvel**

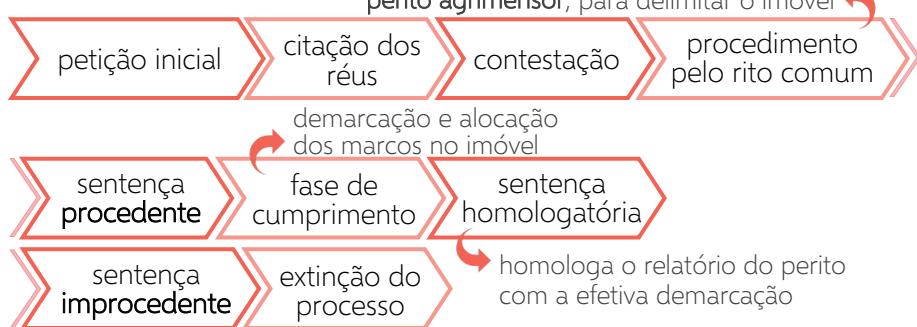


AÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES ||

- procedimento para **demarcação de determinado imóvel** (limites exatos) em relação aos vizinhos

PROCEDIMENTO

no entanto, após a produção das provas (mas antes da sentença), o juiz determinará a remessa dos autos a um perito agrimensor, para delimitar o imóvel



ESCRITURA PÚBLICA

- tanto a **demarcação** como a **divisão** podem ser definidas com segurança jurídica por meio de **escritura pública** (quando as partes sabem da necessidade de ajustar juridicamente os limites ou pretendem dividir o imóvel)

→ exige partes maiores, capazes e em acordo.

* o perito deve indicar:

- vias de comunicação existentes
- construções e benfeitorias
- águas principais que banham o imóvel
- informações que possam **facilitar** a partilha

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS



AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

= procedimento no caso de haver **discordância** entre as partes em relação à **dissolução de empresa** ou quando for **exigida a intervenção do Judiciário** para que a entidade se desfaça;

↳ a ideia é tornar o procedimento judicial apenas no caso de discordância (caso eles concordem, há **dissolução amistosa**)
não há pagamento de honorários advocatícios e a repartição das custas do processo é rateado entre as partes conforme o percentual do capital social

- **hipóteses:**

- resolução da sociedade em razão de **falecimento**
exclusão de sócio
retirada de sócio
- apuração de haveres do sócio falecido, excluído ou retirado
- resolução ou apuração de haveres e dissolução da sociedade em outras hipóteses

- **pode ser ajuizada por:** **sócio**
espólio ou sucessores
sociedade

- ↳ caso todos os sócios sejam citados, não será necessário citar a pessoa jurídica
- os sócios/sociedade serão **citados para**, em 15 dias:
 - concordarem com a dissolução
 - apresentarem contestação
- a decisão que instaura a liquidação deve tratar de:
 - fixação da **data para resolução**

falecimento	data do óbito	
retirada imotivada	60 dias após a notificação	
recesso	dia do recebimento da notificação	
retirada por justa causa ou exclusão judicial	trânsito em julgado	
exclusão extrajudicial	data da assembleia ou reunião	

- critérios de **apuração dos haveres** (considerando previsões do contrato social, se houver)
- nomeação do **perito** (para auxiliar o juiz em aspectos técnicos)

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS

= procedimento no caso de haver o **dever de uma parte de prestar contas** à outra.

↳ ex.: administrador judicial, advogado, gestor de negócios...

• para **avaliar a responsabilidade** ou **cobrar** eventuais **dívidas** pendentes de pagamento

• a **ação** deve conter **razões**
documentos
pedido de citação do réu

• o **réu** deverá **apresentar as contas** (prazo de 15 dias)
formular defesa (contestação)

↳ no caso de **revelia**, o procedimento segue com **presunção de validade** das informações trazidas pelo autor
↳ assume o **procedimento comum** para discussão das contas. Se procedente, o réu deve prestar contas e, se não o fizer, elas serão apresentadas pelo autor

1ª FASE

↳ cabe agravo de instrumento

= culmina na **decisão interlocatória** declarando se o réu deve ou não prestar as contas.

• é obrigação de **fazer**.

2ª FASE

↳ cabe apelação

= culmina na **sentença** condenando ou não o réu em um eventual saldo

• constitui título judicial de **pagamento de quantia**.

ASPECTOS GERAIS

- podem ocorrer **extrajudicial** ou **judicialmente**
efetivados por escritura pública e exige-se assistência de advogado/defensor
- **juízo universal** = o juiz do inventário é competente para decidir todas as questões de direito postas pelas partes (prováveis por prova documental)
se forem necessárias outras provas, os autos serão remetidos para outros órgãos do judiciário
- LEGITIMIDADE** → não há mais a instauração de ofício do inventário e partilha (deve haver provocação)
- quem estiver na **posse e administração dos bens** a serem inventariados será o **administrador provisório** e terá legitimidade para instaurar o procedimento.

legitimidade concorrente:

- o cônjuge ou companheiro supérstite
- o herdeiro
- o testamenteiro
- o cessionário do herdeiro ou do legatário
- o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança
- o MP, havendo herdeiros incapazes
- a Fazenda Pública, quando tiver interesse
- o administrador judicial (da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite)

INVENTARIANTE

- investido na função e firmado o compromisso (no prazo de 5 dias da nomeação) o inventariante terá **20 dias** para prestar as **"primeiras declarações"** → explicita, identifica e individualiza os bens e direitos do falecido
- o inventariante será **removido** caso cometa alguma das faltas do art. 622 (o incidente tramitará em autos apartados)
 - ele terá 15 dias para apresentar defesa
 - se for **removido**, deverá entregar os bens

deve ser instaurado em até 2 meses e concluído em 12 meses (prorrogáveis)

CITAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

- após a **citação** dos interessados, haverá nova **intimação** (unifica-se a contagem do prazo para impugnação)
têm o prazo comum de 15 dias para se manifestarem.

IMPUGNAÇÃO	CONSEQUÊNCIA (SE PROCEDENTE)
arguir erro, omissão ou sonegação	retificação das "primeiras declarações"
reclamar contra a nomeação do inventariante	remoção do inventariante e nomeação do próximo
contestar algum dos herdeiros indicados	suspensão do processo para que sejam definidos os herdeiros no procedimento comum (e posterior retomada)

PROCEDIMENTOS especiais = INVENTÁRIO E PARTILHA =

(relação de bens) (divisão entre os sucessores)

- se algum interessado se julgar preterido, pode **pleitear sua admissão** como herdeiro (desde que **antes** da partilha)

→ o juiz decidirá, em regra, pela admissão no próprio processo, mas, se for necessária a produção de provas, será discutido segundo o procedimento comum e será reservado o percentual do quinhão que poderá ser atribuído ao pretendente

- o inventariante é **nomeado pelo juiz** na seguinte ordem:

1. o **cônjuge ou companheiro** sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
2. o **herdeiro** que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;
3. **qualquer herdeiro**, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;
4. o **herdeiro menor**, por seu representante legal;
5. o **testamenteiro**, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;
6. o **cessionário** do herdeiro ou do legatário;
7. o **inventariante judicial**, se houver;
8. **pessoa estranha idônea**, quando não houver inventariante judicial.

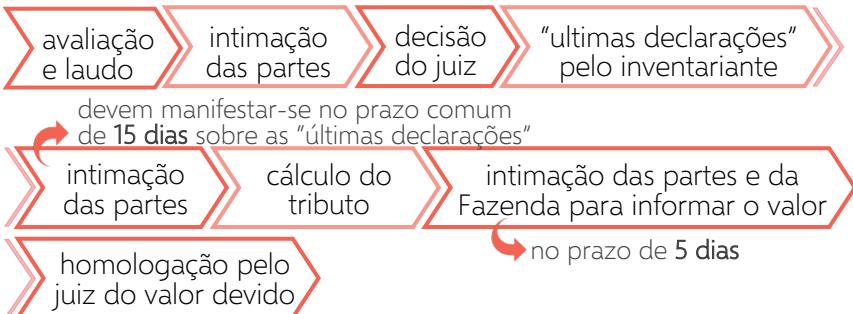
procedimentos especiais

= INVENTÁRIO E PARTILHA =



AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO |||

- o juiz nomeará, se for o caso, **perito** para avaliar os bens do espólio (se não houver na comarca avaliador judicial)
- não será nomeado perito se capazes as partes, e a Fazenda Pública concordar com o valor indicado nas "primeiras declarações"



COLAÇÕES |||

- após a avaliação e cálculo do imposto
- instrumento por meio do qual os **herdeiros necessários** indicam bens que receberam por **doação inter vivos** do falecido (serão incluídos no cálculo do inventário)
 - caso haja **impugnação pela sonegação da colação**, haverá instauração de **incidente** que será decidido pelo juiz (após oitiva das partes) no prazo de 15 dias.
 - se for necessária a **produção de provas**, será discutido segundo o procedimento comum

PAGAMENTO DAS DÍVIDAS |||

- caso haja **dívidas**, haverá instauração de **incidente** para a habilitação de eventual credor.
- se os **herdeiros concordarem** com a dívida (já vencida), seu valor será abatido do total da herança
- no caso de **dívida não vencida**, os herdeiros podem já **separar parte dos bens** para seu pagamento (se eles não concordarem, o credor deverá aguardar seu vencimento).

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

= INVENTÁRIO E PARTILHA =

PARTILHA

→ após a finalização do inventário e consideradas as colações e o pagamento de dívidas

- **pedido de quinhão:** os herdeiros requerem o valor que lhes é devido (no prazo de 15 dias)

REGRAS PARA A DECISÃO DE PARTILHA

- igualdade em relação a valor, natureza dos bens. (respeitando o valor a que têm direito)
- prevenção de futuros litígios
- máxima comodidade de coerdeiros, cônjuge/companheiro

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- caso um dos interessados seja **nascituro**, o quinhão que lhe compete ficará **destacado até o nascimento**
- se um **bem imóvel** tiver um **valor superior** ao que cabe a cada herdeiro: (não sendo admissível a divisão do bem) determina-se sua **venda** para cada um receber seu quinhão.
- se o **falecido for casado**, deve-se observar o regime de bens para determinar a **meação** (parte dos bens que cabe ao cônjuge)
a meação **não** integra a herança (o cônjuge ainda tem direito à herança em concorrência com os demais herdeiros)
- os interessados têm **15 dias** para se manifestarem quanto ao esboço da **partilha**, que será (após resolvidas as pendências) **lançada nos autos** pelo juiz. → o ITCMD incidirá

FORMAL DE PARTILHA

→ documento emitido após o trânsito em julgado da sentença de partilha

- especificará:
 - termo de inventariante e título de herdeiros
 - avaliação dos bens do quinhão
 - quitação dos impostos
 - sentença
- **dispensado** se for devido ao herdeiro valor **inferior 5 salários mínimos**

AÇÃO RESCISÓRIA DE PARTILHA

- cabe em caso de:
 - coação
 - ato com dolo ou erro
 - preterição das formalidades legais
 - preterição de herdeiro

• **prazo para ajuizamento:** em regra, **2 anos**.

→ no caso de preterição de herdeiro (que não participou do processo), seu prazo é de 10 anos.

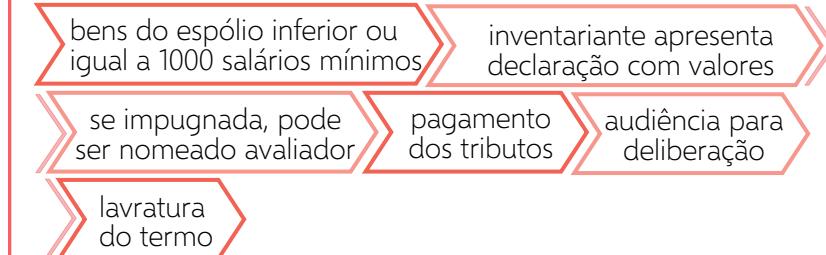
ARROLAMENTO

- **partilha amigável** ou inventário e partilha extrajudicial.
 - a **atuação jurisdicional** se dá com a **homologação** da vontade dos interessados.

ARROLAMENTO SUMÁRIO



ARROLAMENTO COMUM



* só cabe ação anulatória de partilha no caso de partilha amigável (arrolamento), no prazo de 1 ano, caso haja dolo, coação, erro essencial ou intervenção de incapaz

EMBARGOS DE TERCEIRO

- = espécie de ação cuja finalidade é **impedir ou livrar a constrição de bem** que esteja na posse ou em propriedade de **terceiro**. (o terceiro não é parte no processo)

- considera-se **terceiro**: salvo em caso de **bens indivisíveis** do casal
 - o **cônjugue ou companheiro** (quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação)
 - o **adquirente** de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução
 - quem **sofre constrição judicial** de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte
 - o **credor com garantia real** (para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado)

MOMENTO → uma vez citados, o réu tem 15 dias para apresentar contestação

- a ação pode ser ajuizada:

na fase de conhecimento	a qualquer tempo (antes do trânsito em julgado)
na fase de execução	até 5 dias após a adjudicação, alienação ou arrematação, desde que antes da assinatura da carta

DISTRIBUIÇÃO

- a ação será **distribuída por dependência** à ação que implicou a constrição ou ameaça
 - se a constrição ocorrer por **carta**:
 - em regra: ajuizamento no juízo deprecado (que recebeu a carta precatória)
 - em caso de devolução da carta: no juízo deprecante

procedimentos especiais

OPOSIÇÃO

- no CPC 73, era uma forma de intervenção de terceiros
- procedimento especial a ser utilizado **por quem pretende haver para si o objeto de uma ação** pendente entre outras duas pessoas
 - deve ser ajuizada **até a sentença** no processo originário
 - as partes serão citadas para apresentarem contestação em 15 dias (na qualidade de réu)
 - a ação será **distribuída por dependência** ao processo originário → pretende-se o julgamento de ambas ao mesmo tempo
 - as ações podem ser julgadas em **momentos distintos** se ambos os requisitos estiverem presentes: (primeiro, julga-se o originário)
 - oposição ajuizada **após** a audiência de instrução do processo originário
 - o juiz concluir que a **suspensão** do processo principal para julgamento conjunto possa afetar o **princípio da duração razoável** do processo.

HABILITAÇÃO

- procedimento **especial incidental** que objetiva **reestabelecer** o desenvolvimento de um **processo suspenso** devido ao **falecimento de uma parte**.
 - a suspensão dura até que o espólio ou os herdeiros assumam o polo processual da demanda
 - apresentada a petição inicial, a **outra parte é intimada** para se manifestar em **5 dias**
 - em seguida, o **juiz defere ou indefere** a habilitação

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

AÇÕES DE FAMÍLIA

- há **regras gerais** a serem observadas em cada uma das espécies de ações em lides de família:
 - uso de **mediação e conciliação**
 - método **altamente recomendado** devido à relação pessoal e íntima entre as partes
 - **admite-se a suspensão do processo** enquanto houver tentativas para a solução pacífica
 - citação do **réu** para comparecer à audiência de conciliação **sem envio da contrafé**
 - visa a **conciliação** entre as partes (evitando provocação)
 - o **réu pode se informar** do conteúdo da petição inicial a qualquer tempo.
 - possibilidade de **várias sessões** de mediação e conciliação
 - se houver possibilidade de acordo, serão utilizadas **tantas sessões quanto forem necessárias**
 - não havendo acordo, segue-se o **procedimento comum**
- **aplicam-se** aos processos de:
 - divórcio • separação
 - reconhecimento/extinção de união estável
 - guarda • visitação
 - filiação



A ação de alimentos e a que versar sobre interesse de criança/adolescente observarão o procedimento previsto em **legislação específica** (aplica-se, no que couber, as disposições de ações de família)

- o **MP atuará como fiscal da ordem** jurídica somente quando houver **interesse de incapaz** e deve ser ouvido previamente à fixação do acordo.
- se o processo for sobre **alienação parental**, o depoimento do incapaz deve ser acompanhado de equipe técnica.

REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA

- **avarias grossa** = há um **ato intencional e voluntário** que permita a divisão da responsabilização.
 - geram **responsabilização proporcional** de {navio
frete
carga}
- o **regulador** avaliará a natureza da avaria (simples ou grossa) (a parte que discordar, deve justificar ao juiz, que decidirá no prazo de 10 dias)
 - e **informará a responsabilidade de cada um**, justificando ao magistrado
- as partes têm vista pelo prazo comum de 15 dias:
 - havendo **impugnação** → juiz decide em 10 dias após a oitiva do regulador
 - não havendo **impugnação** → o regulamento é homologado

HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL

- a regra é que a **homologação seja extrajudicial** (para isso, o devedor deve anuir ou não se manifestar após ser notificado)
- caso haja **impugnação**, o processo torna-se **judicial**.
- a defesa só pode consistir em:
 - nulidade do processo
 - não estar a dívida compreendida entre as previstas em lei ou não estarem os bens sujeitos a penhor legal
 - alegação de haver sido ofertada caução idônea (rejeitada pelo credor)
 - extinção da obrigação

AÇÃO MONITÓRIA

= modalidade utilizada para pretender cobrança ou exigência de

alguma obrigação em face de um **título executivo extrajudicial sem eficácia executiva**

- o título só é exigível se estiver vencido

- se não estiver prescrita a pretensão, o credor pode exigir seu cumprimento judicialmente (mesmo que o título tenha perdido sua executividade)

- **aplicam-se** a todo tipo de obrigação:

- pagar quantia em dinheiro (deve indicar importância devida)
- entregar o bem (deve indicar valor da coisa)
- obrigação de fazer ou não fazer (deve indicar conteúdo patrimonial ou proveito econômico)

- a prova da obrigação deve ser necessariamente **escrita**

- o que **não impede** que a parte tenha ajuizado um procedimento de produção de prova antecipada.
- se a parte **não tiver a prova**, mas insistir, o juiz irá intimá-la para adequar o procedimento e **requerer seu trâmite como comum** (não especial)

- cabe **tutela de evidência** se houver alta probabilidade de que a parte efetivamente tenha razão (o réu será citado diretamente para efetuar o cumprimento da obrigação e dos honorários)
→ o réu poderá:
 - pagar no prazo de 15 dias → pagar só 5% dos honorários advocatícios e será isento de custas processuais
 - apresentar embargos
 - nada fazer (o título se torna executivo judicial)

EMBARGOS

- pode ser alegada **qualquer matéria de defesa**
- podem ser ajuizados **independentemente de prévia garantia** do juízo
- **suspendem** a eficácia da **tutela de evidência** concedida até a **decisão de primeiro grau**
- admite-se a **reconvenção**

procedimentos especiais

AÇÃO MONITÓRIA

(continuação)

- considera-se **litigância de má-fé**: (condenação de 10% do valor da causa)
 - **propor** ação monitória indevidamente e caso haja pagamento
 - oposição de **embargos** de má-fé à ação.
- da sentença, cabe **apelação** ao tribunal

IMPORTANTE!

- admite-se ação monitória contra a **Fazenda Pública**
- o cumprimento da sentença será na forma que o CPC estabelece para a Fazenda

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

- visa à **recuperação de autos extraviados** e recolocar o processo no estado em que se encontrava anteriormente.

- podem instaurá-lo
 - juiz (de ofício) → se os autos forem encontrados,
 - parte (requerimento) → interrompe-se o procedimento
 - MP (requerimento) → e retoma-se o principal

- na petição, devem ser juntadas **certidões de atos** do processo, **cópias de autos** que a parte tenha e outros **documentos** que viabilizem a restauração
- o **relator** da restauração deve ser (preferencialmente) o **mesmo** do processo extraviado

- se houver algum **ato fora do juízo de origem**, os autos serão **remetidos à primeira instância** para recuperação/refazimento

- admite-se o **refazimento de provas não reproveitáveis**:
 - ouvir novamente testemunhas
 - realização de nova perícia
- **reconstituição de documentos**
- **responsabilidade** de quem der causa ao desaparecimento:
 - pelas custas
 - pelos honorários
- responsabilidade civil ou penal → avaliada em procedimento próprio

procedimentos especiais

= PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA =

ASPECTOS GERAIS

- possibilitam o **exercício de determinados atos privados** por meio de um procedimento perante o Judiciário.
- pode ser iniciado pelo **interessado, MP ou DP**.
- o juiz excepcionalmente pode dar início ao procedimento de ofício no caso de:
 - alienação judicial
 - bens ausentes
 - herança jacente
 - coisas vagas
- **cabe duplo grau de jurisdição**: o interessado que se sentir lesado pode recorrer ao tribunal por **apelação**.

CARACTERÍSTICAS

- obrigatório
- caráter inquisitivo
- a decisão pode ser por equidade ou mesmo contrária às partes
- atuação do MP como fiscal da lei

SEGUIM PROCEDIMENTO COMUM DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

- **emancipação**
- **sub-rogação**
- alienação, arrendamento ou oneração de bens de [crianças adolescentes órfãos interditos]
- alienação, locação e administração da coisa comum
- alienação de quinhão em coisa comum
- **extinção de usufruto** (quando não decorrer da morte do usufrutuário, do termo da sua duração ou da consolidação, e de fideicomisso, quando decorrer de renúncia ou se antes da condição resolutória)
- expedição de **alvará judicial**
- homologação de **autocomposição extrajudicial** (de qualquer natureza ou valor)

NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

- **notificação** = quando alguém deseja **comunicar outras pessoas** sobre sua vontade a respeito de assunto que tenha **relevância jurídica**.
 - pode ser judicial ou extrajudicial
 - se dirigir-se indistintamente a todos, será por edital
- **interpelação** = visa a exigir que alguém **faça ou deixe de fazer** alguma coisa.
- **não** admitem manifestação ou **defesa**
 - se realizada em juízo a notificação, o juiz pode intimar o requerido a se manifestar caso haja suspeita de fim ilícito pelo requerente ou for requerida sua averbação em registro público

ALIENAÇÃO JUDICIAL

- procedimento por meio do qual o Judiciário poderá (de ofício ou a requerimento) proceder à **venda de bens privados**
- hipóteses:
 - **alienação autônoma** (não vinculada a outro procedimento)
 - **alienação cautelar** (caráter conservativo) em processo pendente.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

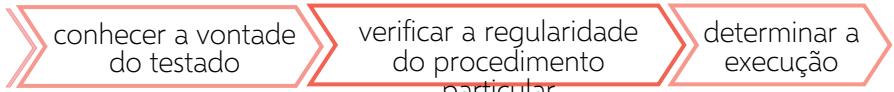
= PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA =



TESTAMENTO E CODÍCILo

= declarações adicionais ao testamento

- o testamento será recebido **cerrado** pelo juiz
- o **escrevão** o lerá em presença do apresentante.
- depois de ouvido o MP (e não havendo dúvidas), o **juiz** mandará **register, arquivar e cumprir o testamento**



ATENÇÃO! **qualquer interessado** (exibindo o traslado ou a certidão de testamento público) poderá requerer ao juiz seu cumprimento

HERANÇA JACENTE

- aquela em que **não são identificados herdeiros** se assim persistir **por um ano**, será declarada **vacante** e os valores serão posteriormente arrecadados pelo Estado.
- ficará sob os cuidados de um **curador** (até a habilitação de sucessor ou declaração de vacância)
- o **oficial de justiça** irá arrolar e descrever os bens não podendo comparecer, o juiz requisitará a **autoridade policial** que proceda sua arrecadação e arrolamento (com 2 testemunhas)
- o juiz poderá autorizar a **alienação de bens** caso ameaçarem **ruína** (não convindo a reparação) ou se estiverem **hipotecados** e vencer-se a dívida (sem dinheiro para paga-la)
- ATENÇÃO!** **não** se fará a arrecadação (ou essa será suspensa) se **apresentarem-se para reclamar os bens** o cônjuge ou companheiro, o herdeiro ou o testamenteiro notoriamente reconhecido e não houver oposição motivada do curador, de qualquer interessado, do MP ou da Fazenda.
- após a arrecadação, **será expedido edital por 3 vezes, com intervalo de 1 mês** para que os sucessores se habilitem no prazo de **6 meses** da primeira publicação.

RELACIONADOS AO CASAMENTO

- no caso de **divórcio, separação ou extinção de união estável consensuais**, ambas as partes devem peticionar para sua homologação.
 - a petição inicial deve conter:
 - descrição/partilha dos bens comuns
 - pensão alimentícia entre os cônjuges
 - guarda de filhos incapazes e regime de visitas
 - valor da contribuição para criação dos filhos
 - pode ser judicial ou **extrajudicial** (se não houver nascituro ou filho incapaz)
- para a **alteração do regime de bens** do matrimônio, deve ser feito **requerimento conjunto** motivado.
 - intima-se o MP
 - a decisão será em até 30 dias

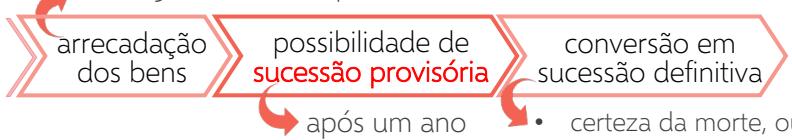
procedimentos especiais

= PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA =



BENS DOS AUSENTES

- ausente = quem **desaparece do domicílio** habitual, sem que haja informações sobre seu paradeiro e sem deixar representante ou procurador para administrar seus bens após a arrecadação, **será publicado edital**, por 1 ano, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens:
 - no sítio do tribunal e na plataforma do CNJ ou (não havendo)
 - no órgão oficial e imprensa da comarca de 2 em 2 meses



- certeza da morte, ou
- 10 anos após a sentença da provisória, ou
- 5 anos da provisória, se o ausente tiver mais de 80 anos

COISAS VAGAS

= coisa móvel perdida (sem dono)

• visa a **encontrar o dono**.

- se **encontrado**, o bem é restituído e o descobridor receberá recompensa não inferior a 5% de seu valor
- se **não encontrado**, o bem será vendido em hasta pública e o valor, revertido para o município.

INTERDIÇÃO

- visa à **declaração da incapacidade** de uma pessoa a fim de que seja **assistida por curador** → administra bens de pessoas maiores que não possam fazê-lo

A CURATELA ABRANGE	A CURATELA NÃO ABRANGE	
atos de caráter patrimonial	direito ao corpo	direito à educação
	direito à sexualidade	direito à saúde
atos de caráter negocial	direito ao matrimônio	direito ao trabalho
	direito à privacidade	direito ao voto

• legitimados **passivos**:

- quem **não tiver condições** por razão transitória ou permanente de **exprimir sua vontade**
- ébrios habituais**
- viciados em tóxicos**.
- a interdição pode ser **promovida por**:
 - cônjuge ou companheiro;
 - parentes ou tutores;
 - representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
 - MP **REVOGADO!** com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o MP (que promovia interdição no caso de doença mental grave) deixa o rol
- na petição inicial, deve ser apresentado **documento que comprove a incapacidade** e **laudo médico**.
- o interditando será citado para uma **entrevista com o juiz** → em até 15 dias após essa entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.
- o interditando poderá constituir **advogado** e, caso não o faça, deverá ser nomeado curador especial.
- pode ser concedida em caráter **cautelar** se houver relevância e urgência e desde que ouvido o MP.
- levanta-se a curatela** quando **cessar sua causa**.

procedimentos especiais

= PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA =

TUTELA E CURATELA || (disposições comuns)

- o tutor/curador será intimado para **prestar compromisso** no prazo de **5 dias** da:
 - nomeação** (em conformidade com a lei)
 - intimação/despacho** que mandar cumprir testamento ou instrumento público que os instituir

ESCUSA

- o tutor/curador pode **eximir-se do encargo** apresentando escusa ao juiz em **5 dias** contados:
 - da intimação para prestar compromisso (antes de aceitar)
 - do dia em que sobrevier o motivo da escusa (depois de aceitar)
- se ele não apresenta a escusa no prazo, considera-se que abriu mão deste direito.
- o **juiz decidirá de plano** o pedido de escusa.
 - se não o admitir, o nomeado exercerá a tutela/curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado.
- após o prazo** em que foi obrigado, o tutor/curador poderá **requerer sua exoneração**
- se não o fizer nos **10 dias** seguintes, entender-se-á que foi reconduzido (salvo se dispensado pelo juiz)

em caso de **extrema gravidade**, o juiz pode suspender o tutor/curador e nomear substituto interino.

ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES ||

- o juiz decidirá sobre a **aprovação do estatuto das fundações** (e alterações) sempre que o requeira o interessado, **quando**:
 - ela for **negada previamente pelo MP**
 - o MP exigir modificações** com as quais o interessado não concorde
 - o interessado discordar** do estatuto elaborado pelo MP
- o **juiz** pode mandar fazer **modificações** no estatuto (para adequá-lo ao objetivo do instituidor)
- interessado ou MP promoverá em juízo a **extinção** da fundação quando:
 - se tornar **ilícito o seu objeto**
 - for **impossível a sua manutenção**
 - vencer o prazo** de sua existência

RATIFICAÇÃO DE PROTESTOS MARÍTIMOS E PROCESSOS TESTEMUNHÁVEIS FORMADOS A BORDO ||

- = visa **comprovar fatos** ocorridos em um **navio** durante a viagem
- pode ser usado pelo capitão para comprovar prejuízos ou acidentes

EXECUÇÃO



LEGITIMIDADE

ATIVA

- legitimado ordinário = credor → atinge o credor solidário que não participou da relação processual
- legitimado ordinário derivado/superveniente = aquele que recebeu o crédito por sucessão (*causa mortis* ou *inter vivos*)
- legitimado extraordinário = cobra crédito alheio em nome próprio (ex.: MP em ação civil pública)

PASSIVA

- legitimado ordinário = devedor → como consta no título
- legitimado ordinário derivado/superveniente = aquele que recebeu o crédito por sucessão (*causa mortis* ou *inter vivos*), por cessão de débito (depende da concordância do credor); o fiador; o responsável titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito; o responsável tributário (definido em lei)

CUMULAÇÃO SUBJETIVA

- = reunião de **mais de uma pessoa** em um dos polos da execução (litisconsórcio)

CUMULAÇÃO OBJETIVA

- = acúmulo de **um ou mais objetos** na mesma ação de execução. (mais de um título)

↳ condições:

- mesmo executado
- juiz competente para todas as execuções
- igualdade de procedimento

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- cabe intervenção de terceiros em qualquer das fases da execução.

PRINCÍPIOS

P. da nulla executio sine titulo

- = não existe execução sem título executivo
- a **obrigação** deve ser **certa** (existente), **líquida** (objeto determinado) e **exigível** (pode ser imediatamente imposta)

P. da máxima efetividade da execução

- os atos devem ser **praticados em favor do credor** e para satisfazer seu crédito.

P. do menor sacrifício para o devedor

- se, por mais de um meio igualmente vantajoso para o credor, for possível efetuar a execução, deve-se escolher o **meio menos gravoso ao executado**.
- contrapõe-se ao princípio da máxima efetividade

P. da atipicidade dos meios executivos

- pode-se adotar as **medidas expressas** no CPC e também **outras** que se mostrem necessárias ao cumprimento da obrigação.

P. da especificidade da execução

- aplica-se às **obrigações de fazer, não fazer e de dar**
- o credor interessa-se pela **prestação pretendida** (não outro bem sucedâneo)
- só se despendidos todos os esforços (e não for possível a prestação da obrigação específica), permite-se a conversão em perdas e danos

P. da responsabilidade objetiva

- o exequente tem o dever de reparar todos os danos que cause ao executado em razão da execução.
- a responsabilidade é objetiva (independe de culpa ou dolo), mas o executado deve provar os danos e a causalidade

EXECUÇÃO



REQUISITOS

- **inadimplemento** (situação de fato)
- **título executivo** (situação de direito)
 - ↳ são títulos executivos **extrajudiciais**:
 - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque
 - la escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor
 - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 testemunhas
 - o instrumento de transação referendado pelo MP, pela DP, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal
 - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução
 - o contrato de seguro de vida em caso de morte
 - o crédito decorrente de foro e laudêmio
 - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio
 - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei
 - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas
 - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei
 - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

COMPETÊNCIA

- possibilidades gerais: → ficam à escolha do **exequentе**
- ↳ **domicílio do executado**
se houver mais de um domicílio, o exequentе pode optar por qualquer um deles
- **domicílio de eleição** (conforme constar do título)
- local de **situação dos bens** executados
- local de **origem do ato ou fato**, ainda que não mais seja o domicílio do executado (se a prática de determinado ato ou fato deu origem ao título executivo extrajudicial)

o **oficial** responsável pelo cumprimento dos atos executivos, pode praticá-los sob determinação do juiz, **não apenas na comarca** sob jurisdição do juiz a que está vinculado, mas também **em comarcas contíguas e de fácil comunicação**.

ASPECTOS GERAIS

- premissas básicas:

- em regra, a **responsabilidade** será do **devedor**
- a responsabilidade é **patrimonial** (presente e futura)
 - ↳ ainda há situações com responsabilização pessoal (ex.: prisão civil do devedor de alimentos)

FIADOR

- caso o devedor não cumpra a obrigação, o **fiador** será o responsável patrimonial
- ele pode exigir o respeito ao **benefício de ordem** (salvo se renunciá-lo) indicando bens do devedor que estejam:
 - na mesma comarca
 - livres e
 - desembaraçados
- se houver **execução do fiador**, ele poderá, depois, promover a **execução contra o devedor** principal nos **mesmos autos** do processo.

FRAUDE À EXECUÇÃO

- a **alienação ou a oneração** de bem é considerada fraude à execução quando:
 - sobre o bem pender **ação fundada em direito real** ou com **pretensão reipersecutória**,
 - ↳ desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;
 - tiver sido **averbada**, no registro do bem, a **pendência do processo de execução, hipoteca judiciária** ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;
 - ao tempo da alienação ou da oneração, **tratava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência**;
 - encaixar-se nos **demais casos** expressos em lei.

EXECUÇÃO

= RESPONSABILIDADE =
PATRIMONIAL



BENS PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO

- são **sujeitos à execução** os bens:
 - do **sucessor a título singular** (tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória)
 - do **sócio**, nos termos da lei
 - do **devedor**, ainda que em poder de terceiros
 - do **cônjuge** ou **companheiro** (nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida)
 - alienados ou gravados com ônus real em **fraude à execução**
 - cuja **alienação ou gravação** com ônus real tenha sido **anulada** em razão do reconhecimento, em ação autônoma, de fraude contra credores
 - do **responsável**, nos casos de **desconsideração da personalidade jurídica**

LIMITAÇÕES

- se ficar evidente que o **produto da execução** dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo **pagamento das custas da execução**.
- **impenhorabilidades**

E. PARA A ENTREGA DE COISA

CERTA

- = a coisa **previamente determinada** e perfeitamente identificada pelas suas características.
- o executado tem **15 dias** para entregar o bem
 - o juiz já fixará no próprio mandado de citação para o caso de descumprimento:
 - multa
 - ordem para **imissão de posse** (bem imóvel)
 - ordem de **busca e apreensão** (bem móvel).
- o executado poderá:
 - entregar a coisa → será lavrado termo declarando satisfeita a obrigação
 - apresentar embargos à execução
 - não se manifestar
 - será executada a ordem de imissão de posse ou de busca e apreensão
- o exequente pode optar pelo **recebimento do valor da coisa e de perdas e danos** caso:
 - houver deterioração do bem
 - ele não for entregue ou
 - o exequente não a reclamar contra terceiro
- o exequente pode **reclamar o bem contra terceiros** caso haja alienação da coisa já litigiosa
- o **terceiro só será ouvido se depositar** a coisa em juízo

INCERTA

- = coisa **determinável** ao tempo do adimplemento pelo **gênero** e pela **quantidade**
- o executado será citado para que entregue a coisa individualizada se a obrigação lhe competir
 - se a individualização da coisa couber ao **exequente**, ele deverá fazê-lo na petição inicial
- uma vez definida a coisa, a parte que não a individualizou tem prazo de **15 dias** para impugná-la em seguida, segue a execução como a de coisa certa.

E. DAS OBRIGAÇÕES DE...

FAZER

- o magistrado citará o executado para que cumpra a obrigação no prazo fixado, sob pena de multa.
- o executado poderá:
 - realizar a **obrigação** na forma do título ou
 - apresentar **embargos à execução**, em 15 dias.
- caso a **ordem** não seja atendida, o exequente poderá:
 - requerer a **conversão** da obrigação **em perdas e danos** ou
 - requerer o **fazimento da obrigação** à custa do executado
 - se a parte executada **cumprir com a obrigação** de fazer, ambos serão **intimados** a se manifestarem para apresentar **impugnações** no prazo de **10 dias**
- se não houver impugnações, os autos serão extintos com a declaração de cumprimento

se a obrigação de fazer for **pessoal**, o juiz assinalará prazo para o **cumprimento pelo executado**. Em não sendo cumprida, **converter-se-á em perdas e danos**, que passará a ser executada como obrigação de pagar quantia certa.

NÃO FAZER

- abrange também a de **desfazer**
- caso haja **receio de que a parte possa fazer a coisa**, o interessado pode ingressar com tutela em juízo:
 - caso a **parte faça** a coisa, o juiz pode impor **multa** para que desfaça, ou – caso não desfaça
 - determinar para que haja desfazimento à custa do executado ou conversão em perdas e danos

EXECUÇÃO = ESPÉCIES =

ASPECTOS GERAIS

- = obrigação de dar dinheiro.
- suas regras aplicam-se de forma subsidiária aos demais procedimentos

FASES



FORMAS DE EXPROPRIAÇÃO

- adjudicação → passagem dos bens do devedor para o credor como quitação dos bens penhorados p/ satisfazer o crédito
- alienação
- apropriação de fundos e rendimentos

CITAÇÃO DO DEVEDOR E ARRESTO

- na citação, o juiz informa a cobrança de **10% de honorários** sobre o valor da execução
 - esse valor é reduzido a **5%** se o executado efetuar o pagamento em **3 dias**
 - se ele não pagar no prazo, o oficial fará a **penhora** dos bens
- o executado pode opor **embargos à execução** (se rejeitados, os honorários irão para 20%)
- admitida a execução, far-se-á a **busca dos bens** do devedor (para evitar seu desfazimento)
 - alienação ou oneração de bens após a averbação será presumida **fraude contra a execução** (ineficaz em relação ao exequente)
- arresto** = medida preventiva de apreensão dos bens do devedor pelo Oficial de Justiça (como uma "pré-penhora"), caso vá citar o executado e não o encontre.
- após o arresto, o Oficial deve **voltar ao endereço por 2x** em dias distintos para citá-lo
 - se suspeitar que **esteja se ocultando**, o oficial pode citá-lo com hora certa
 - se desconhecido seu paradeiro, o exequente será intimado para indicar

PENHORA

- a penhora deve cobrir:
 - valor atualizado do principal
 - juros
 - custas
 - honorários advocatícios

- são **absolutamente impenhoráveis**: DECORE!

- os **bens inalienáveis** e os declarados, por ato voluntário, **não sujeitos à execução**;
- móveis**, pertences e utilidades domésticas que guarneçem a **residência** do executado (salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida)
- vestuários, **pertences de uso pessoal** do executado (salvo se de elevado valor)
- vencimentos, os subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos, quantias recebidas por liberalidade de terceiro e **destinadas ao sustento do devedor e de sua família**, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal
- os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os **instrumentos** ou outros bens móveis necessários ou úteis ao **exercício da profissão** do executado
- o seguro de vida**
- os materiais necessários para **obras em andamento**, (salvo se essas forem penhoradas)
- a **pequena propriedade rural** (assim definida em lei, desde que trabalhada pela família)
- os **recursos públicos** recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em **educação, saúde ou assistência social**
- a quantia em **poupança**, até 40 salários-mínimos
- os recursos públicos recebidos do **fundo partidário**
- os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de **incorporação imobiliária**, vinculados à **execução** da obra.

inalienabilidade = bens que, determinados por **lei**, ou gravados por **cláusula**, não possam ser vendidos ou gravados com ônus real

PENHORA

(continuação)



- a penhora deve seguir, preferencialmente, a **ordem**:



LUGAR DA PENHORA

- em regra, **onde estiverem os bens do executado**.
- casos especiais:
 - penhora de **imóveis ou veículos**: admite-se que ocorra por termo nos autos (com a indicação dos registros)
 - se os **bens estiverem fora da circunscrição** do juiz e não for possível sua realização por termo: usar-se-á a carta precatória

NOVA PENHORA

- haverá uma **segunda penhora**:
 - no caso de **anulação** da anterior
 - se o fruto da **alienação** for insuficiente
 - se o exequente desistir da primeira

alienação antecipada = visando a minimizar prejuízos do tempo sobre certos bens, cabe alienação antecipada de:

- veículos automotores
- pedras e metais preciosos
- móveis sujeitos a depreciação ou deterioração

EXPROPRIAÇÃO DE BENS

ADJUDICAÇÃO

- = transferência do **bem penhorado** ao exequente.
 - somente a requerimento do exequente
 - não pode ter valor inferior ao da avaliação
 - exige intimação do executado
 - depende de decisão judicial
- se houver **mais de um pretendente** pelo mesmo bem, faz-se **licitação** entre eles.
 - em caso de igualdade de ofertas, terá **preferência**:
 - cônjuge/companheiro
 - descendente
 - ascendente

ALIENAÇÃO → caso seja frustrada a adjudicação

- = **venda** dos bens penhorados para arrecadar o valor devido.
 - a alienação pode ser:
 - por iniciativa particular
 - em leilão judicial { eletrônico ou presencial
- não** podem oferecer lance no leilão:
 - tutor, curador, testamentário, administrador ou liquidante (bens sob sua responsabilidade)
 - juiz, MP, DP e servidores (bens em cuja execução participem)
 - leiloeiros e prepostos (bens sob sua responsabilidade)
 - advogados (se atuarem em favor de alguma das partes)

SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

- pagamento pode ser feito por:
 - adjudicação do bem pelo executado** (antes da alienação, o exequente deverá requerer a transferência do bem como forma de pagamento)
 - entrega do produto arrecadado no leilão**

EXECUÇÃO

= POR QUANTIA CERTA =

EXECUÇÃO

=EMBARGOS=



ASPECTOS GERAIS

- **ação de conhecimento** (não é defesa no processo de execução ou uma contestação ao procedimento)
- é **ação em paralelo** que visa **desconstituir o título executivo** (que pressupõe a certeza do direito)

AJUIZAMENTO

- os embargos podem ser:
 - opostos **no juízo da execução** e distribuídos por dependência
 - caso haja **penhora, avaliação ou alienação** executada por **carta precatória**, ajuizados:
 - no juízo deprecante (juízo da execução)
 - no juízo deprecado (juízo que processa a penhora, avaliação ou alienação)
- devem ser opostos no **prazo de 15 dias**
- **independem** de garantia em juízo

CONTAGEM DO PRAZO

(prazo de 15 dias)

- se houver **mais de um executado**, o **prazo** para a oposição corre de forma **individual**
- o prazo de Embargos à Execução **não é contado em dobro para os litisconsortes com diferentes procuradores**
- se embargos ajuizados perante o **juízo de execução**, são várias as citações possíveis (altera o início da contagem do prazo):

FORMA DE CITAÇÃO	COMEÇO DO PRAZO
pelos correios	juntada aos autos do Aviso de Recebimento
por oficial de justiça	juntada aos autos do Mandado Cumprido
por ato do escrivão ou chefe de secretaria	na data atestada
por edital	dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz
via eletrônica	dia útil seguinte à consulta ou ao término o prazo para consultar (10 dias)
por Diário de Justiça	data da publicação
por retirada dos autos de cartório	dia da carga

MATÉRIAS ARGUÍVEIS

- o executado poderá **alegar**:
 - **inexequibilidade do título** ou **inexigibilidade da obrigação**
 - **penhora incorreta** ou **avaliação errônea**
 - **excesso de execução** ou **cumulação indevida** de execuções
 - **retenção por benfeitorias necessárias ou úteis** (nos casos de execução para entrega de coisa certa)
 - **incompetência** (absoluta ou relativa) do juízo da execução
 - **qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir** como defesa em **processo de conhecimento**



ATENÇÃO!

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

- para a concessão de **efeito suspensivo** (se pedido pelo executado), deve-se verificar se:
 - preenchem-se os **requisitos** para a concessão de **tutela provisória** (perigo de dano, risco ao resultado útil do processo ou perigo da demora)
 - houve a realização de **penhora**, **depósito ou caução** em valor suficiente

EXECUÇÃO execução =EMBARGOS =

REJEIÇÃO LIMINAR



ATENÇÃO!

- o juiz **rejeitará liminarmente** os embargos:
 - quando **intempestivos**;
 - nos casos de **indeferimento da petição inicial** e de **improcedência liminar** do pedido;
 - **manifestamente protelatórios**.
↳ consideram-se conduta atentatória à dignidade da justiça

PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

- é **substitutivo dos embargos**
 - **requerimento do parcelamento** ➢ **oferta da parte contrária** ➢ **juiz decide no prazo de 5 dias**
 - **no prazo que teria para opor os embargos de execução**
- na apresentação do **requerimento**, a parte deve efetuar o **pagamento de 30%** do valor atualizado do débito + custas + honorários advocatícios
 - se o parcelamento for indeferido, os 30% depositados serão convertidos em **penhora**
 - se deferido, a parte pagará os 70% restantes mensalmente, em até **6x** (com correção monetária e juros)

EXECUÇÃO



EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ||

- o executado tem **3 dias** para efetuar o pagamento após sua **citação**
- quando citado, o executado poderá:
 - cumprir** a obrigação
 - comprovar a **impossibilidade absoluta** de pagar
 - manter-se **inerte** (se débito atual, cabe prisão, se não, executa-se como quantia certa)
 - a prisão será de **1 a 3 meses em regime fechado e em separado** dos demais presos (que praticaram crimes).
 - Em caso de **pagamento** pelo executado, a prisão será **relaxada**

débito atual = causa de pedir é o inadimplemento de **3 prestações anteriores** ao ajuizamento da execução já vencidas e as que se **vencerem no curso do processo**

- se o **débito é antigo**, pressupõe-se que não há urgência, então procede-se a **execução tal como a de quantia certa**.
- ordem judicial para **desconto em folha** é direcionada **empregador, diretamente a: autoridade ou empresa.**
 - se a ordem não for cumprida, o terceiro ficará sujeito à pena de **desobediência**

o **desconto em folha** pode ser feito sempre que houver débito e, **mesmo que o executado oponha embargos** à execução, não haverá efeito suspensivo.

- em regra, a concessão de **efeitos suspensivo** aos embargos à execução é a **exceção** e, mesmo nesse caso, continuará válida e eficaz a decisão judicial para os descontos mensais na folha de pagamento durante o trâmite da ação defensiva do executado.

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ||

- a Fazenda Pública **não** inclui
 - sociedades de economia mista
 - empresas públicas

SÚMULA STJ 279: é cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública.

FASES



- nos embargos, a Fazenda tem ampla liberdade para **alegar qualquer matéria** relevante

execução



SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- suspende-se a execução:
 1. no todo ou em parte, quando **recebidos com efeito suspensivo os embargos** à execução
 2. se a alienação dos bens penhorados não se realizar por **falta de licitantes** e o exequente, em 15 dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis
 3. quando **não for localizado o executado ou bens penhoráveis** (suspende-se por um ano)
 4. quando for concedido o **parcelamento**
 5. quando ocorrerem **situações que determinam a suspensão do processo de conhecimento** que, se se adequarem ao processo de execução

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

- extingue-se a execução quando:  DECORE!
 - a petição **inicial for indeferida**;
 - a **obrigação for satisfeita**;
 - o executado obtiver, por qualquer **outro meio, a extinção total da dívida**;
 - o exequente **renunciar ao crédito**;
 - ocorrer a **prescrição intercorrente**.
 - no caso de prescrição intercorrente, o juiz irá intimar as partes a se manifestarem no prazo de 15 dias
 - após, ele extinguirá o cumprimento de sentença ou a execução, sem ônus para as partes.
- a extinção só **produz efeito** quando declarada por **sentença**.

ASPECTOS GERAIS

- = julgamento que pode ser utilizado como fundamento de outro julgamento posterior
 - se a decisão se limita à aplicação direta da legislação, não pode ser considerada como precedente
- visa a conferir estabilidade, previsibilidade e certa padronização aos julgamentos do processo perante o Tribunal.

JURISPRUDÊNCIA	SÚMULA
resultado de várias decisões judiciais no mesmo sentido sobre uma mesma matéria (um "somatório" de precedentes)	uma consolidação objetiva da jurisprudência (formalizada através do enunciado da súmula)



ATENÇÃO!

RATIO DECIDENDI

- = razões de decidir vinculativas (constituem o núcleo do precedente)

OBTER DICTA

- = argumentos sem força vinculante, mas que constitui meio auxiliar para a fundamentação da decisão.
 - não alteram o resultado do julgamento

PRECEDENTES

PRECEDENTES VINCULATIVOS

- decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade
- enunciados de Súmula Vinculante
- acórdão em incidente de assunção de competência
- acórdão em resolução de demandas repetitivas em recursos extraordinário ou especial;
- enunciados do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional;
- orientação do plenário do órgão em relação a julgadores vinculados.

DISTINGUISHING

- = diferenciação entre o caso concreto e o precedente.

- se a parte trouxer precedente, jurisprudência ou juiz está vinculado a sumula
- esses posicionamentos, salvo se fizerem a demonstração da distinção do caso concreto em relação aos entendimentos citados

OVERRULING

- = quando o precedente é considerado superado, devendo ser substituído por outro entendimento (deixa de ter eficácia vinculante)
 - devem ser observados os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia
 - admite-se modulação de efeitos

ASPECTOS GERAIS

- **immediatidate do protocolo** = deve-se fazer o protocolo com o **memento exato** em que a ação/recurso foi apresentada.
- **registro** = forma de controle/arquivo dos documentos
 - em repartição específica dentro do Tribunal
 - controlado por sistema de informática.

DISTRIBUIÇÃO

visa a manter a imparcialidade no rateio dos trabalhos

- **aspectos** a serem observados:

- **alternatividade** (distribuição de forma alternada entre os membros)
- **sorteio eletrônico** (distribuição aleatória de forma eletrônica)
- **publicidade** (divulgação de recursos)

ORDEM DE JULGAMENTO



* OCORRE SUSTENTAÇÃO ORAL EM:

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| apelação | embargos de divergência |
| recurso ordinário | ação rescisória |
| recurso especial | mandado de segurança |
| recurso extraordinário | reclamação |
| outras hipóteses do Regimento Interno | agravo de instrumento |

PROCESSOS NOS TRIBUNAIS

ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

ATENÇÃO!

- **dirigir e ordenar o processo** até a decisão final
- **apreciar** (em decisão monocrática) **pedidos de tutelas provisória, de urgência ou emergência**
- **analisar a admissibilidade** do processo
 - o relator pode não conhecer o processo no caso de recurso inadmissível, recurso prejudicado ou recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida
- **negar provimento ao recurso** sem enviá-lo ao colegiado
 - caso seja contrário a súmula do STF, STJ ou tribunal a que está vinculado; a acórdão do STF ou STJ em recurso repetitivo, a entendimento fixado em IRDR ou IAC
- **dar provimento ao recurso** sem enviá-lo ao colegiado, caso a decisão recorrida seja contrária ao citado acima
- **decidir** pelo incidente de **desconsideração da PJ**
- determinar a **intimação do MP** como fiscal da lei
- tomar **outras decisões** conforme o regimento interno

LINHA DO TEMPO



JULGAMENTO POR 3 MEMBROS

- no julgamento de **apelação** ou de **agravo** de instrumento, a decisão será tomada (no órgão colegiado) pelo **voto de 3 juízes**.
- **resultado da apelação não unânime**: o julgamento seguirá em sessão a ser designada com a presença de **outros julgadores em número suficiente** para garantir a **possibilidade de inversão** do resultado inicial
 - assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões
 - não se aplica a: IAC, IRDR, remessa necessária e processo julgado pelo plenário ou corte especial

processos nos Tribunais



INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA



-NOVIDADE!

- visa a uniformização da jurisprudência do próprio Tribunal
- cria-se um órgão colegiado para tratar do assunto = terá força vinculante sobre juízes e órgãos fracionários do Tribunal
 - ↳ quando o relator identifica que o recurso/remessa necessária ou processo de competência originária envolve relevante questão de direito que possa trazer grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos

INCIDÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- = controle incidental de constitucionalidade (no caso concreto)
- instaurado quando arguida a **inconstitucionalidade** de determinada lei ou ato normativo



- admite-se **manifestação**:
 - da **pessoa de direito público** que editou o ato questionado
 - por escrito dos **legitimados** para propor **ações concentradas** de constitucionalidade
 - de **outros órgãos ou entidades** por decisão irrecorrível do relator.



CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- quando há **disputa** pela **competência** (conflito positivo) **ou** **incompetência** (conflito negativo) para o julgamento de um processo.
- pode ser **suscitado por**
 - parte → salvo a que arguiu incompetência relativa
 - MP → chamado a se manifestar nos casos em que deve atuar como fiscal da lei
 - próprio juiz → por meio de ofício
- o juiz **pode decidir monocraticamente** o incidente quando a matéria estiver firmada em súmula do STF/STJ ou em tese firma em julgamento de recursos repetitivos ou incidente de assunção de competência.
 - ↳ se não for o caso, o processo será remetido ao MP, para parecer no prazo de 5 dias, e, em seguida, irá a julgamento.
- ao decidir o conflito, o Tribunal **declarará o juiz competente** e pronunciar-se-á sobre a **validade dos atos do incompetente**.

JUSTIÇA ESTRANGEIRA

perante o STJ

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA

- **requisitos** indispensáveis:
 - autoridade competente
 - eficácia no país de origem
 - não ofensa à ordem pública
- **dispensada** caso haja **tratado** internacional específico.
- admite-se a **homologação parcial** e o deferimento de **tutelas provisórias** de urgência ou **execução provisória**
- o **cumprimento** dessas decisões será perante a **Justiça Federal**

AÇÃO RESCISÓRIA

ASPECTOS GERAIS

- = meio autônomo de impugnação de sentença judicial já transitada em julgado.
- visa a desconstituir a decisão protegida pela coisa julgada, com o intuito de dar ensejo a um novo julgamento.

IUDICIO RESCIDENS	IUDICIO RESCISORIUM
juízo rescidente	juízo rescisório
desconstituição da coisa julgada	novo julgamento
antecede o iudicium rescissorium	

é possível pedir apenas a rescisão do julgado (sem pedido para novo julgamento)

- juízo de admissibilidade = verificação do cabimento da ação rescisória.

AÇÃO ANULATÓRIA

os atos de disposição de direitos (praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo), e os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à anulação. (não cabe ação rescisória)

HIPÓTESES DE CABIMENTO

- a decisão de mérito (transitada em julgado) pode ser rescindida quando:
 - for proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção
 - for proferida por juiz impedido ou juízo absolutamente incompetente
 - resultar de dolo ou coação da parte vencedora ou de simulação ou colusão entre as partes (a fim de fraudar a lei)
 - ofender a coisa julgada
 - violar manifestamente norma jurídica
 - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória
 - obtiver o autor (posteriormente ao trânsito em julgado) prova nova (cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso) capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável
 - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

LEGITIMADOS



DECORE!

- pode ser proposta por:
 - parte no processo ou o seu sucessor → a título universal ou singular
 - o terceiro juridicamente interessado
 - o Ministério Público
 - se não ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção
 - se a decisão é o efeito de simulação ou de colusão das partes
 - outros casos em que deva atuar
 - aquele que não foi ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção.

AÇÃO RESCISÓRIA

PRAZO

- deve ser ajuizada no prazo de **2 anos** a contar da **última decisão** proferida nos autos (**decadência**) **DECORE!**
 ↗ **exceções:** contam-se 2 anos da:
 - descoberta de prova nova
 - conhecimento da simulação/colusão pelo terceiro
 - ciência dos fatos pelo MP

PROCEDIMENTO

PETIÇÃO INICIAL

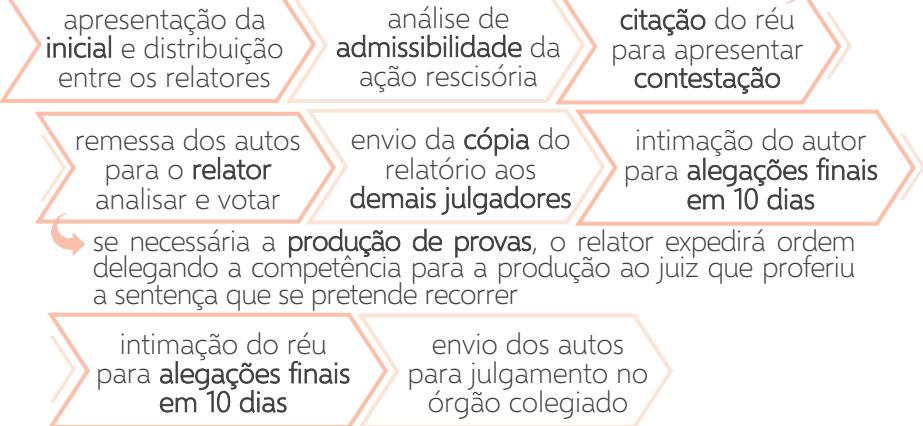
- deve atender aos **requisitos do procedimento comum** e o autor deverá:
 - **cumular**, se for o caso, o **pedido de novo julgamento** do processo;
 - **depositar** a importância de **5%** sobre o valor da causa (que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente)
 - **não** se aplica à Fazenda Pública, MP, DP ou beneficiário da gratuidade de justiça

PROCEDIMENTO



IMPORTANTE!

TRAMITAÇÃO

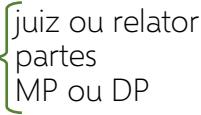


SEÇÃO DE JULGAMENTO

- o julgamento pode **resultar** em:
 - **rejeição**, inadmissibilidade ou improcedência **do pedido** da parte autora
 - se **decisão unânime**: o depósito de 5% será revertido em proveito do réu
 - se **não unânime**: o autor arcará somente com as despesas do processo e honorários.
 - **procedência do pedido**
 - o depósito será restituído ao autor e, se for o caso, o tribunal proferirá novo julgamento.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO de demandas repetitivas

ASPECTOS GERAIS

- = visa firmar uma tese jurídica a ser seguida no âmbito do Tribunal em que foi fixada.
- a **desistência/abandono** do processo **não impede o exame** de mérito do incidente. **ATENÇÃO!**
- se o MP não for parte, é necessária sua participação como fiscal da lei
- pode ser **suscitado por** 
 - juiz ou relator
 - partes
 - MP ou DP
- o julgamento e de **competência** do **órgão responsável pela uniformização jurisprudencial** no Tribunal

REQUISITOS

- deve haver, **simultaneamente**:
 - efetiva **repetição de processos** que contenham **controvérsia sobre a mesma questão** unicamente de direito;
 - risco de **ofensa à isonomia** e à **segurança jurídica**.
- não cabe IRDR quando a questão jurídica já estiver sob julgamento em instância superior.

PRAZO

- o IRDR deve ser julgado no prazo de **1 ano**
- após o prazo, os **processos que estavam suspensos** por causa do incidente, **retomam o curso**
- o IRDR **tem preferência** sobre os demais feitos (salvo processos com réu preso e *habeas corpus*)

PROCEDIMENTO



DEBATES ORAIS

- durante a **sessão de julgamento**, após a exposição do objeto da controvérsia, haverá debates orais
- **participação dos debates:**
 - autor, réu e MP → por 30 minutos
 - interessados → por 30 minutos (divididos)

REVISÃO

- a revisão da tese fixada em IRDR pode ser **suscitada**:
 - de ofício, pelo Tribunal
 - pelo MP
 - pela DP

RECLAMAÇÃO



HIPÓTESES DE CABIMENTO

- cabe reclamação para:
 - preservar a competência do tribunal
 - garantir a autoridade das decisões do tribunal
 - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade
 - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência

HIPÓTESES DE NÃO CABIMENTO

- é inadmissível a reclamação proposta:
 - após o trânsito em julgado da decisão reclamada
 - proposta para garantir a observância de acordão de REXT com repercussão geral reconhecida ou proferido em julgamento de REXT ou RESP repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias

PROCEDIMENTO



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.
- qualquer interessado pode impugnar o pedido do reclamante.
- se procedente a reclamação: o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.

ASPECTOS GERAIS

- = remédio voluntário e idôneo apto a ensejar (no mesmo processo) reforma, **invalidação, integração ou esclarecimento da decisão judicial impugnada**
- o autor pode **desistir** "a qualquer tempo" (literalidade) a desistência do recurso não impede a análise da **repercussão geral** reconhecida em recursos extraordinários ou especiais repetitivos
- a aceitação (expressa ou tácita) da decisão pelas partes impede o direito de recorrer

PRESUPOSTOS RECURSAIS

- requisitos **formais** dos recursos (anterior à de mérito)

REQUISITOS INTRÍNSECOS

- cabimento** → o ato impugnado deve ser suscetível ao ataque
- adequação** → o recurso é adequado ao tipo de decisão
aplica-se o princípio da **fungibilidade recursal**: admite-se o recebimento de um recurso em lugar do outro, desde que:
 - haja dúvida objetiva sobre qual utilizar
 - não haja erro grosseiro
 - seja observado o prazo do recurso cabível
- legitimidade**
 - parte vencida
 - terceiro prejudicado
 - MP (como parte ou fiscal da lei)
 - *amicus curiae*, no caso de embargos de declaração ou recurso contra IRDR.
- interesse**
 - necessidade, adequação e utilidade jurídica
- inexistência de fato impeditivo ou extintivo** do direito de recorrer

REQUISITOS EXTRÍNSECOS

- tempestividade recursal** → interposição no prazo
- regularidade formal**
 - pagamento das custas processuais do

ESPÉCIES

- apelação
- agravo interno
- recurso ordinário
- agravo em recurso especial ou extraordinário
- embargos de divergência.

• existem outras espécies de recursos (ex.: embargos infringentes, recurso inominado dos juizados especiais), mas não no CPC

EFEITOS

- devolutivo** → = devolução da matéria para **reexame** (comum a **todos** os recursos)
- suspensivo** → a sentença não produzirá efeitos enquanto se julga o recurso em caso de risco de grave dano e demonstração de probabilidade de provimento do recurso.
- translativo**
possibilidade de que certas matérias (mesmo não alegadas no recurso) possam ser reconhecidas de ofício)
- expansivo**
possibilidade de a decisão do recurso seja mais abrangente que seu mérito (matéria impugnada)
- obstativo**
o recurso impede o trânsito em julgado da decisão impugnada
- substitutivo**
o acórdão do julgamento do recurso substituirá os efeitos da decisão anterior

RECURSO ADESIVO

- exceção à independência do recurso
- podem ser interpostos de forma adesiva os **recursos de apelação, recurso extraordinário e recurso especial**
 - deve ser **dirigido ao mesmo órgão** ao qual o recurso independente foi interposto (no prazo que a parte tem para responder)
 - não será conhecido se houver **desistência** do recurso principal ou se ele for considerado **inadmissível**.

RECUSOS →

ASPECTOS GERAIS

- o **recurso** que se interpõe das sentenças dos juízes de primeiro grau para **levar a causa ao reexame** dos tribunais de segundo grau, visando obter uma **reforma total ou parcial da decisão** impugnada, ou mesmo sua **invalidação**.

CABIMENTO

- cabe apelação de **sentenças** {terminativas, definitivas} e de **decisão interlocutória** contra a qual **não** caiba **agravo de instrumento**.
- não** cabe apelação de sentenças:
 - no **Juizado Especial Cível** → cabe recurso inominado
 - proferidas em **execução fiscal** (até 50OTNs) → cabem embargos infringentes
 - proferidas em **processos** em que forem partes **Estados estrangeiros e município** ou **pessoa domiciliada no Brasil** → cabe recurso ordinário

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

- cabe** juízo de retratação no caso de sentenças:
 - de **indeferimento da petição inicial**
 - de **improcedência liminar** do pedido
 - terminativas** (extinção do processo sem resolução de mérito)
- nas **demais situações, não cabe** juízo de retratação na apelação.

PROCEDIMENTO

- apelação de sentenças:
 - prazo = 15 dias
 - perante o juiz que proferiu a decisão
- interposição da apelação → intimação do apelado para apresentar contrarrazões (15 dias) → remessa ao Tribunal
- juízo de admissibilidade pelo Tribunal → distribuição ao relator → a apelação não comporta revisor
- o **relator** poderá:
 - elaborar seu voto para ser julgado pelo órgão colegiado
 - decidir o processo **monocraticamente**: (cabe agravo interno)
 - se **não admitir** o **recurso** por ausência dos pressupostos de admissibilidade, por estar prejudicado ou não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão
 - se **negar provimento** a recurso contrário a:
 - súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal que faça parte o relator;
 - ao acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos;
 - ao entendimento firmado em IRDR ou de assunção de competência;
 - dar provimento ao recurso se a **decisão recorrida for contrária** aos pontos acima (depois de facultada a apresentação de contrarrazões).

* RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO

o réu pode recorrer adesivamente à apelação apresentada pelo autor, que será intimado para contra-arrazoá-lo.

EFEITO SUSPENSIVO

- em regra, a apelação tem efeito suspensivo.
- exceções:
 - homologação de divisão/demarcação de terras
 - condenação em alimentos
 - extinção de processo sem resolução de mérito
 - improcedência dos embargos
 - procedência de pedido de instituição de arbitragem
 - confirmação/concessão/revogação de tutela provisória
 - decreto de interdição

APELAÇÃO

AGRAVOS NO CPC

= AGRAVO DE INSTRUMENTO =



PROCEDIMENTO

PEÇAS OBRIGATÓRIAS

- petição inicial
- petição que ensejou a decisão agravada
- decisão agravada
- certidão de intimação das partes da decisão agravada (ou outro documento que comprove a tempestividade)
- procurações outorgadas aos advogados das partes

→ a parte pode acostar outros que entender úteis

ATENÇÃO!

primazia do mérito: não há mais a preclusão consumativa pela não juntada de algum dos documentos obrigatórios (o recorrente tem 5 dias para sanar o vício ou complementar a documentação)

ASPECTOS GERAIS

- = recurso usado **contra decisões interlocutórias** proferidas no curso do processo.

CABIMENTO

- cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que **versem sobre:** DECORE!
 - tutelas provisórias
 - mérito do processo
 - rejeição da alegação de convenção de arbitragem
 - incidente de desconsideração de PJ
 - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação
 - exibição ou posse de documento ou coisa
 - exclusão de litisconsorte
 - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio
 - admissão/inadmissão de intervenção de terceiros
 - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
 - redistribuição do ônus da prova (segundo art.373,§ 1º)
 - **outros casos expressamente referidos em lei.**

o rol do Art. 1.015 do CPC é considerado **taxativo**, mas ele mesmo admite "outros casos" previstos no próprio CPC ou na Legislação extravagante.

INFORMAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM

- o juízo de origem da interposição do agravo **deve ser informado**, mas a **inadmissibilidade** do recurso por falta de comunicação **depende de provocação** da parte agravada

RELATOR

- recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, o **relator**:
 - poderá atribuir **efeito suspensivo** ao recurso ou **deferir, em antecipação de tutela**, a pretensão recursal
 - ordenará a **intimação do agravado** para que responda no prazo de **15 dias** (facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária)
 - pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado
 - determinará a **intimação do MP** (preferencialmente por meio eletrônico) quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de **15 dias**.

AGRAVOS NO CPC

AGRAVO INTERNO

- = recurso usado **contra decisões interlocutórias do relator** de processos no Tribunal
- visa **deslocar** a decisão **para o colegiado** do Tribunal
- deve impugnar de forma **específica** a decisão
- é dirigido ao próprio **relator** → intimará o agravado a se manifestar em até 15 dias
o relator pode retratar a decisão ou incluir os autos em pauta para julgamento

IMPORTANTE!

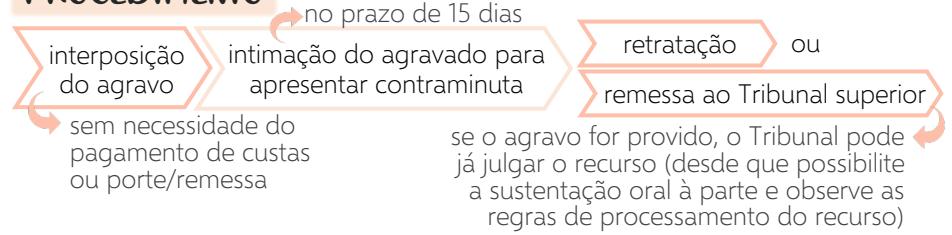
é **vedado** ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

- multa por interposição de agravo interno considerado **manifestamente inadmissível** por **decisão unânime do colegiado**:
 - em valor de **1 a 5%** do valor atualizado da causa
 - **reverte-se** em favor da **parte agravada**
 - seu pagamento é indispensável para a interposição de outros recursos

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

- cabível contra **decisão do presidente ou vice-presidente do Tribunal de segunda instância** que **não admitir RESP ou REXT**
→ a não ser que a decisão esteja fundada em entendimento firmado em regime de **repercussão geral** ou julgamento de recursos repetitivos
- é possível **recurso conjunto** (quando a parte ajuíza RESP e REXT contra a mesma decisão)
→ mas primeiro, enviam-se os autos ao STJ.
- será proposto perante o presidente ou vice, que fará a **análise de admissibilidade**
caso seja negado, cabe agravo para deslocar a análise para o STJ ou STF
- prazo para o agravo = **15 dias**

PROCEDIMENTO

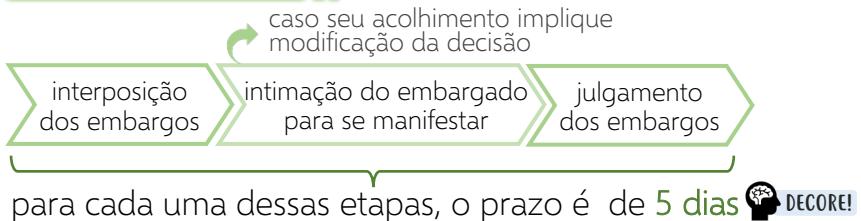


EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CABIMENTO

- cabem embargos de declaração contra **qualquer decisão** visando a:
 - esclarecer obscuridade** → falta clareza na decisão, o que compromete sua compreensão
 - eliminar contradição** → há proposições/enunciados incompatíveis na decisão
 - suprir omissão** → o juiz não se pronunciou sobre um ou mais pontos/fundamentos levantados
 - corrigir erro material** → ex.: erros de cálculo, inexatidões materiais...

PROCEDIMENTO



JULGAMENTO

- a forma de análise/julgamento depende da decisão:
 - se decisão colegiada:**
 - o relator deve apresentar o recurso em mesa na sessão subsequente (já com seu voto)
 - se não julgado, será incluído em pauta
 - se decisão monocrática:**
 - a decisão dos embargos será dada por quem monocraticamente proferiu a decisão embargada

PREQUESTIONAMENTO

- a interposição dos embargos de declaração é **suficiente** para prequestionar a matéria (independentemente de rejeição dos embargos pelo tribunal de segundo grau)
- **não** será necessário novo prequestionamento no caso de interposição de REXT ou RESP

EMBARGOS INFRINGENTES

→ com efeitos modificativos

- ao efetuar o esclarecimento, complementação ou correção de erro material em sede de embargos de declaração, pode ser que decorra alguma alteração, **hipótese excepcional** em que os embargos **terão efeitos infringentes**.
- cabíveis quando a decisão for teratológica, tiver erro evidente → os embargos **visam corrigir** esses vícios
- se o magistrado entender que o provimento do recurso pode alterar o conteúdo da decisão, deverá intimar o embargado para complementar o recurso em 5 dias e a parte contrária para o exercício do contraditório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELÁTÓRIOS

- se visam a **somente protelar** a decisão final, cabe:
 - 1º embargos protelatórios:** multa não excedente a **2%** do valor atualizado da causa
 - 2º embargos protelatórios:** multa não excedente a **10%** do valor atualizado da causa
- se **condenado duas vezes**, a parte não poderá mais opor embargos no mesmo processo

ASPECTOS GERAIS

- = é como uma “**apelação de segundo grau**”
- deve ser interposto no prazo de **15 dias** (da intimação do acórdão recorrido)
- visa a garantir a efetividade do **duplo grau de jurisdição**
- **STJ e o STF** fazem a reanálise constitucional obrigatória dos casos decididos originariamente em Tribunais
- **não há fundamentação vinculada**: as partes podem alegar **qualquer matéria** (não há prequestionamentos)
- o **efeito devolutivo** é amplo: as partes podem atacar:
 - matéria constitucional
 - legislação federal
 - direito local

recurso ORDINÁRIO

PROCEDIMENTO

determinada pelo presidente ou vice do Tribunal

interposição do recurso ordinário

intimação da parte contrária para apresentar **contrarrazões** no prazo de **15 dias**

encaminhamento ao STF/STJ

ATENÇÃO! não há juízo de admissibilidade

RECURSO ORDINÁRIO AO STF

- para julgar:
 - *habeas corpus*
 - mandado de segurança
 - *habeas data*
 - mandado de injunção
 - o crime político
 - envolve **atos ou omissões** que prejudicam os **interesses** do Estado, do governo ou do sistema político
- } decididos em **única instância** pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão

RECURSO ORDINÁRIO AO STJ

- para julgar:
 - *habeas corpus*
 - mandados de segurança
 - causas em que forem partes **Estado estrangeiro ou organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município ou pessoa residente ou domiciliada no País**;
- } decididos em **única ou última instância** pelos **TRFs** ou pelos **tribunais dos Estados, do DF e Territórios**, quando a decisão for **denegatória**

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

CABIMENTO

- cabe REXT quando a decisão:
 - contrariar algum dispositivo da CF.
 - declarar a **inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal.
 - julgar **válida** lei ou ato de governo local contestado em face da CF
 - julgar **válida** lei local contestada em face de **lei federal**.

RECURSO ESPECIAL

CABIMENTO

- cabe RESP quando a decisão:
 - contrariar tratado ou lei federal ou negar a vigência a essa lei ou tratado
 - julgar válido **ato de governo local** contestado em face de **lei federal**.
- cabe RESP para fins de **uniformização de jurisprudência** quanto à interpretação da legislação federal.



considera-se dotado de **repercussão geral** sempre que o recurso impugnar acórdão que:

- contrariar **súmula do STF**
- tenha reconhecido a **inconstitucionalidade** de **tratado ou lei federal**

PROCEDIMENTO



- * • REXT discutir questão constituição sem repercussão geral ou contrário a repercussão geral reconhecida
- se REXT ou RESP contradizerem acórdão do STF/STJ em recurso repetitivo

possibilidades:

- negativa de seguimento *
- encaminhamento dos autos ao colegiado para juízo de retratação
- sobrestamento do processo (caso haja IRDR da matéria em trâmite)
- seleção do recurso para envio ao STF/STJ como processo paradigma de RESP ou REXT repetitivos
- envio ao STF/STJ

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- quando basearem-se em **dissídio jurisprudencial**, a parte deve **provar a existência do julgado** (certidão, cópia, citação de repositório jurisprudencial, mídia eletrônica ou reprodução do julgado disponível na internet)
- se os **requisitos** (intrínsecos/extrínsecos) não forem observados ou não puderem ser corrigidos, o recurso **não será admitido**.
- em seu curso, pode haver **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**
- em regra, eles têm apenas **efeito devolutivo** (mas a parte pode solicitar efeito suspensivo)
- é possível **interpôr conjuntamente REXT e RESP**
 - o REXT só será julgado **após** o RESP
 - concluído o julgamento do RESP, se não estiver prejudicado o REXT, os autos serão enviados ao STF
 - o relator no STJ pode entender que a análise da matéria constitucional prejudica a violação à legislação federal: ele pode determinar o envio do processo ao STF.
(no STF, o relator pode acolher a prejudicialidade e processar o REXT ou, negá-la, e determinar o retorno para o processamento do RESP no STJ)

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

= EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA =



ASPECTOS GERAIS

- recurso que visa a uniformizar a jurisprudência dos tribunais superiores (meio apropriado para formação de precedentes)
- podem ser interpostos no âmbito do STF ou do STJ
- pela parte prejudicada na decisão
- são decididos pelo pleno do STF ou do STJ



CABIMENTO

- cabe contra acórdão de órgão fracionário que, em RESP ou REXT, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal:
 - sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito
 - sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia

DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA

- certidão,
- cópia ou
- citação } de repositório oficial ou credenciado de jurisprudência, inclusive em mídia eletrônica, onde foi publicado o acórdão divergente
- reprodução de julgado disponível na internet, indicando a respectiva fonte

mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a divergência pode se dar tanto em direito material como processual
- podem ser confrontadas teses jurídicas contidas em julgamentos de recursos e de ações de competência originária
- cabem embargos de divergência quando o acórdão paradigma for da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade de seus membros  ATENÇÃO!
- a interposição de embargos de divergência no STJ interrompe o prazo para interposição de REXT por qualquer das partes  ATENÇÃO!